



Contabilidade Pública

Maria José Fernandes e Susana Silva
(mjfernandes@ipca.pt, ssilva@ipca.pt)
(2010-2011)

1



O Sector Público em Portugal

- Definição (Franco, 1995):
 - ✓ “**Conjunto de actividades económicas de qualquer natureza exercidas pelas entidades públicas** (Estado, associações e instituições públicas), quer assentes na representatividade e na descentralização democrática, quer resultantes da funcionalidade-tecnocrática e da desconcentração por eficiência.”
 - ✓ “Ou, subjectivando, o conjunto homogéneo de agentes económicos que as desenvolvem, excepto os trabalhadores do sector público, que integram, como tais, o sector privado da economia (...)”

2

Estrutura do Sector Público em Portugal

- Distinguir: “Sector Público Empresarial” de “Sector Público Administrativo”;
- Dentro do Sector Público Administrativo:
 - Distinguir: Administração Central, Administração Regional e Administração Local e, por último, a Segurança Social como um sector especial;
- Dentro da Administração Central:
 - “Organismos com autonomia Administrativa”, de “organismos com autonomia administrativa e financeira”.

ESTRUTURA DO SECTOR PÚBLICO



Diferenças fundamentais SPA e SEE

Sector Público Administrativo



Regras de contabilidade da
Administração Pública

**Sujeição ao Plano Oficial de
Contabilidade do Sector
Público**

Sector Empresarial do Estado



Regras de contabilidade das
entidades privadas

Sujeição ao SNC

**Excepções:
Hospitais EPE**

5

Estrutura do Sector Público em Portugal

■ Do ponto de vista contabilístico:

■ No Sector Público Empresarial, não existem diferenças fundamentais em relação às empresas privadas uma vez que, perseguindo fins similares (nomeadamente a criação de excedentes-lucro), as empresas públicas utilizam Sistema de Normalização Contabilística (SNC) das empresas privadas.

■ A própria NICSP do IFAC refere que Contabilidade, Auditoria e Relato Financeiro das empresas públicas “comerciais” devem seguir as Normas Internacionais das empresas privadas;

6



O Sector Público Administrativo

- Actividades económicas que, pela sua natureza, são próprias do Estado ou de outras entidades públicas
- Actividades desenvolvidas de acordo com critérios não empresariais
- Entidades públicas que visam prestar serviços à comunidade, gratuitos ou semi-gratuitos (com participação directa dos utilizadores)
- Entidades públicas que desenvolvem operações de redistribuição de rendimentos
- Entidades públicas cujos recursos financeiros provêm essencialmente do Estado ou de outras organizações públicas que, por sua vez, os obtêm dos contribuintes
- Obedecem às regras da Contabilidade Pública

7



Sector Público Empresarial

- Empresas comerciais, industriais, financeiras ou outras, de capitais públicos, cujo principal objectivo é produzir bens e prestar serviços para serem vendidos num mercado
- Principais recursos financeiros provêm das vendas, mas também podem receber dinheiros públicos
- Não há orientação estrita para o lucro, mas...
- Inclui actividades dominadas exclusivamente por critérios económicos, cujo fim é a produção de bens ou a prestação de serviços visando algum lucro
- Resultam de mais intervenção do Estado na economia – prestam serviços que se entenderam estrategicamente ser melhor prestados por EPs (p. ex. fugir à concorrência do mercado para a fixação dos preços)
- Maioria das operações semelhantes às empresas privadas – seguem Contabilidade Empresarial (SNC) – Contabilidade Pública tradicional (orçamental) insuficiente



SPA *versus* Empresas

- SPA
 - Procura prestar o melhor serviço com os recursos disponíveis
 - Não orientação para lucro
 - Desempenho não pode ser objectivamente medido (mas estão a desenvolver-se indicadores...)
 - Recursos provêm de impostos e outras contribuições obrigatórias, sem contrapartida directa
 - Obedece a um regime orçamental – ORÇAMENTO formaliza políticas públicas e permite o controlo (da legalidade)
- Empresas
 - Orientação para lucro – medida objectiva de desempenho
 - Recursos provêm das vendas

9



Administração Central (1)

- SERVIÇOS integrados
 - Dependem do Orçamento do Estado (não têm orçamento próprio)
 - Incluídos na Conta Geral do Estado
 - Integrados ou dependentes de outras entidades públicas (sub-entidades)
 - Não têm Direcção Financeira própria – é assegurada pela Administração Financeira do Estado
 - Todas as despesas têm que ser superiormente autorizadas
 - Gabinetes ministeriais, direcções gerais, entre outros...

10



Administração Central (2)

- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL AUTÓNOMA
 - Serviços incluídos no Orçamento do Estado (autónomos)
 - Novo Regime da Administração Financeira do Estado
 - Serviços com Autonomia Administrativa (regime geral)
 - ✓ Apenas gerem as verbas a que têm direito, incluídas nos montantes globais do Orçamento do Estado
 - ✓ Todos os meses o Conselho Administrativo requer a libertação dos créditos para uso corrente
 - ✓ Direcção Administrativa responsável pela gestão financeira e, no fim de cada ano, presta responsabilidades ao Tesouro

11



Administração Central (3)

- ❖ Serviços com Autonomia Administrativa e Financeira (regime excepcional) – receitas próprias cobrem pelo menos 2/3 das despesas totais, ou imperativo constitucional
 - ✓ Possuem e decidem sobre o seu próprio património, têm orçamento próprio, gerem o seu dinheiro autonomamente e podem contrair empréstimos até certos limites, assumindo todas as responsabilidades
 - ✓ Hospitais, centros de saúde, unidades militares, universidades e escolas públicas, Assembleia da República, ...
 - ✓ Fundos autónomos – unidades/serviços dedicados exclusivamente à gestão de recursos financeiros (e.g. Fundo de Turismo e Fundo Geral de Aposentações)
 - ✓ Não têm independência orçamental, mas o orçamento próprio é publicado separadamente dentro do Orçamento do Estado

12



Administração Regional

- Regiões política e administrativamente autónomas – Madeira e Açores
- Regras político-administrativas e fiscais próprias devido às especificidades geográficas, económicas, sociais e culturais relacionadas com a insularidade
- Governo e Assembleia Regionais independentes da Administração Central; Administração Local é organizada como no Continente (é uma divisão administrativa de base territorial)
- INDEPENDÊNCIA ORÇAMENTAL – orçamento à margem do Orçamento do Estado, com um processo próprio de elaboração e aprovação (p. ex. gerem os impostos regionais)

13



Administração Local

- Entidades cujas actividades e poder de decisão são separadas da Administração Central
- Não se deve confundir com a Administração Local do Estado (entidades do Governo Central prestando serviços numa dada área territorial – p. ex. Direcção Regional da Agricultura)
- Presta serviços visando a satisfação dos interesses da população de um determinado território
- Consequência de um processo de descentralização territorial administrativa
- Têm finanças, património e orçamento próprios
- INDEPENDÊNCIA ORÇAMENTAL

14



Segurança Social

- Regime diferenciado
- Instituições de nível central e regional
- Prestam serviços sem contraprestação directa, mas exigem contribuições obrigatórias
- Regras financeiras próprias – Lei de Bases da Segurança Social
- Subsistema do OE

15



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Conceito

“ (...) uma previsão, em regra anual, das despesas a realizar pelo Estado e dos processos de as cobrir, incorporando a autorização concedida à Administração Financeira para cobrar as receitas e realizar despesas e, limitando os poderes financeiros da Administração em cada período anual”^[1].

[1] Franco, António de Sousa (1992), Finanças Públicas e Direito Financeiro, Vol. I, 4ª Edição, Coimbra, pág. 54

16



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

- Anualidade;
- Plenitude (unidade e universalidade),
- Discriminação orçamental (regras da especificação, da não compensação e da não consignação),
- Publicidade
- Equilíbrio
- Equidade intergeracional
- Boa Gestão Financeira



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Anualidade

- Traduz-se no facto do Orçamento do Estado ter um período de validade correspondente ao ano civil o que implica uma votação anual do Orçamento pela Assembleia da República. Estamos perante um sistema de Orçamento de Gerência no qual se prevêem anualmente as receitas que o Estado irá cobrar e as despesas que irá pagar durante o período financeiro independentemente do momento em que tenham surgido juridicamente.
- Neste sistema, o elemento de referência é a data de recebimento ou de pagamento (base de caixa). Contudo, a LEO refere que os orçamentos devem ser enquadrados na perspectiva plurianual, conforme artigo 4º - Anualidade.



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Plenitude (unidade e universalidade)

- O orçamento apresentado será um e nele estão incluídas todas as receitas e despesas que o Estado estima cobrar e pagar no ano a que respeita.
- O Estado deve, assim, elaborar em cada período orçamental – ano – apenas um orçamento, o qual integra as componentes do orçamento da administração central e o orçamento da segurança social.

19



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Discriminação orçamental (regras da especificação, da não compensação e da não consignação)

A. Regra da especificação:

- Corresponde à individualização de cada receita e de cada despesa.
- De acordo com a LEO, e no cumprimento da regra da especificação, as despesas são fixadas segundo uma classificação orgânica, económica e funcional (embora a CRP apenas refira a classificação orgânica e funcional).

20



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Discriminação orçamental (regras da especificação, da não compensação e da não consignação)

A. Regra da especificação (cont.):

- A classificação orgânica estrutura-se por códigos que identificam os Ministérios, Secretarias de Estado, capítulos, divisões e subdivisões orçamentais.

21



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Discriminação orçamental (regras da especificação, da não compensação e da não consignação)

A. Regra da especificação (cont.):

- A classificação económica das **receitas públicas** procede à sua especificação por capítulos, grupos e artigos enquanto que a classificação económica **despesas públicas** procede à sua especificação por agrupamentos, subagrupamentos e rubricas de classificação orçamental.
- O classificador económico das receitas e despesas públicas é de aplicação obrigatória aos serviços integrados do Estado, aos serviços e fundos autónomos, à segurança social e à administração regional e local



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Discriminação orçamental (regras da especificação, da não compensação e da não consignação)

A. Regra da especificação (cont.):

- A classificação funcional das despesas encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.171/94, de 24 de Junho
- De salientar que as Autarquias dispõem de um classificador funcional próprio previsto no POCAL e de utilização obrigatória na contabilidade de custos e nos mapas do Plano plurianual de investimentos.

23



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Discriminação orçamental (regras da especificação, da não compensação e da não consignação)

B. Regra da não compensação:

- As receitas e despesas devem ser inscritas no orçamento de forma bruta e não líquida, o mesmo é referir, sem qualquer compensação ou desconto.
- De outro modo, não se conheceriam as diversas fontes de onde o Estado irá tirar os seus recursos, nem os diversos gastos que o serviço público irá realizar.

24



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Discriminação orçamental (regras da especificação, da não compensação e da não consignação)

C. Regra da não consignação:

- Define que, para além da regra da universalidade, as receitas públicas devem ser indiscriminadamente destinadas à cobertura das despesas, e não quaisquer receitas afectadas à cobertura de despesas em especial.
- De referir que a Lei de Enquadramento Orçamento admite a possibilidade de existirem receitas consignadas a certos fins, nomeadamente, financiamentos comunitários, PIDDAC e contratos-programa.



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Publicidade

A regra da publicidade não se encontrava prevista na anterior LEO, porém, já era obrigatório a publicação do Orçamento do Estado em Diário da República, após a sua aprovação pela Assembleia da República sob pena da sua ineficácia jurídica.



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Equilíbrio orçamental

- Traduz-se na necessidade de todas as despesas previstas no orçamento terem de ser efectivamente cobertas por receitas;
- Na administração local acresce que as receitas correntes devem ser, pelo menos, iguais às despesas correntes (“duplo equilíbrio”).

27



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

Equidade Intergeracional

- O Orçamento do Estado subordina-se ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações.

28



O Orçamento Público

ORÇAMENTO DE ESTADO – Princípios e regras

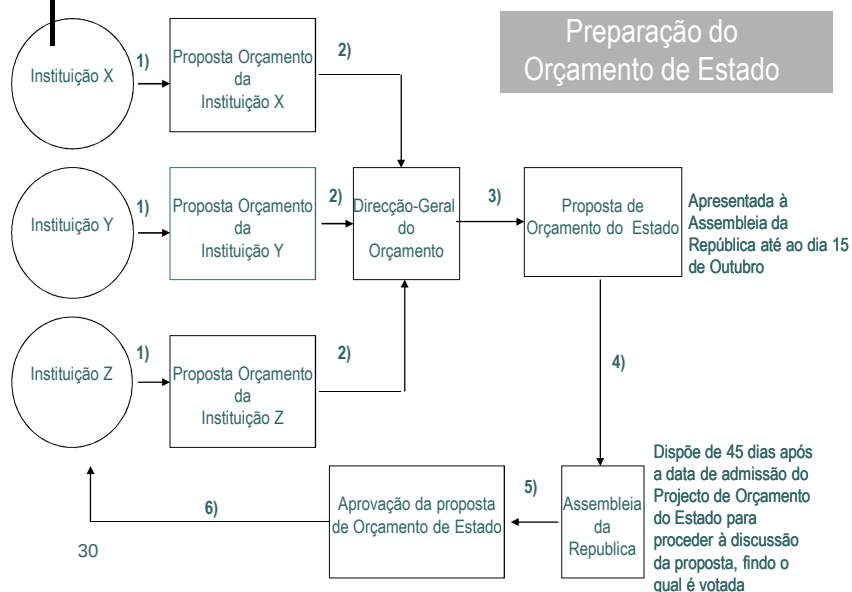
Boa Gestão Financeira

- A Lei de Enquadramento Orçamental converge para o princípio da boa gestão financeira definido na regulamentação comunitária.
- A boa gestão financeira encontra-se com mais objectividade na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
- O TC fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efectiva responsabilidades por infracções financeiras.
- A boa gestão financeira é aquela que respeita os princípios da legalidade, economia, eficácia e eficiência, na utilização dos recursos disponíveis.
- Para além de um princípio, a boa gestão financeira é um resultado.

29

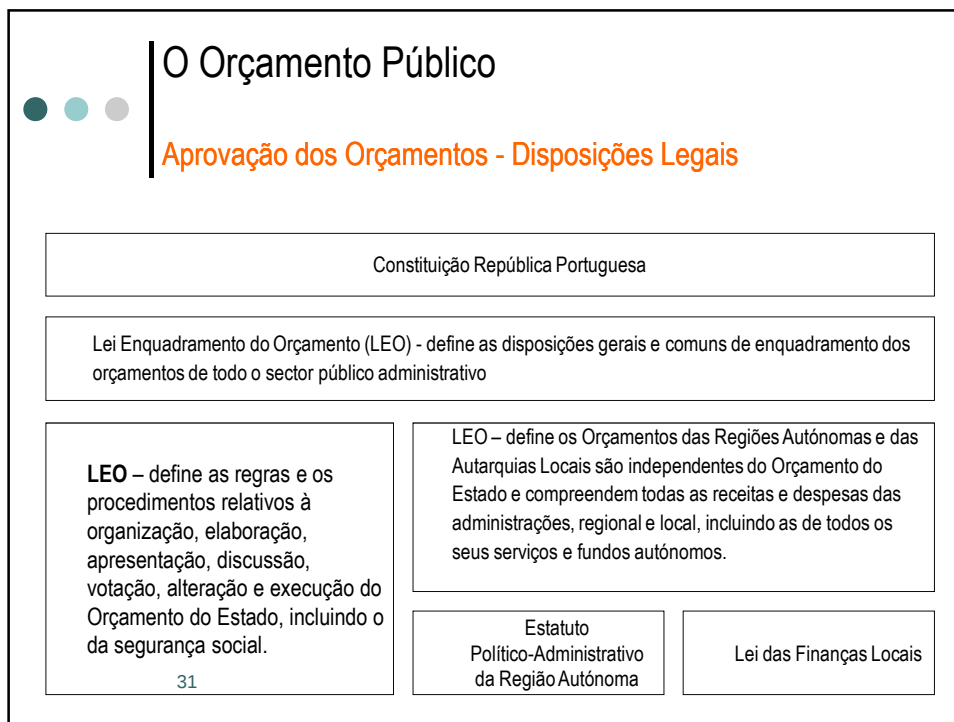


O Orçamento Público



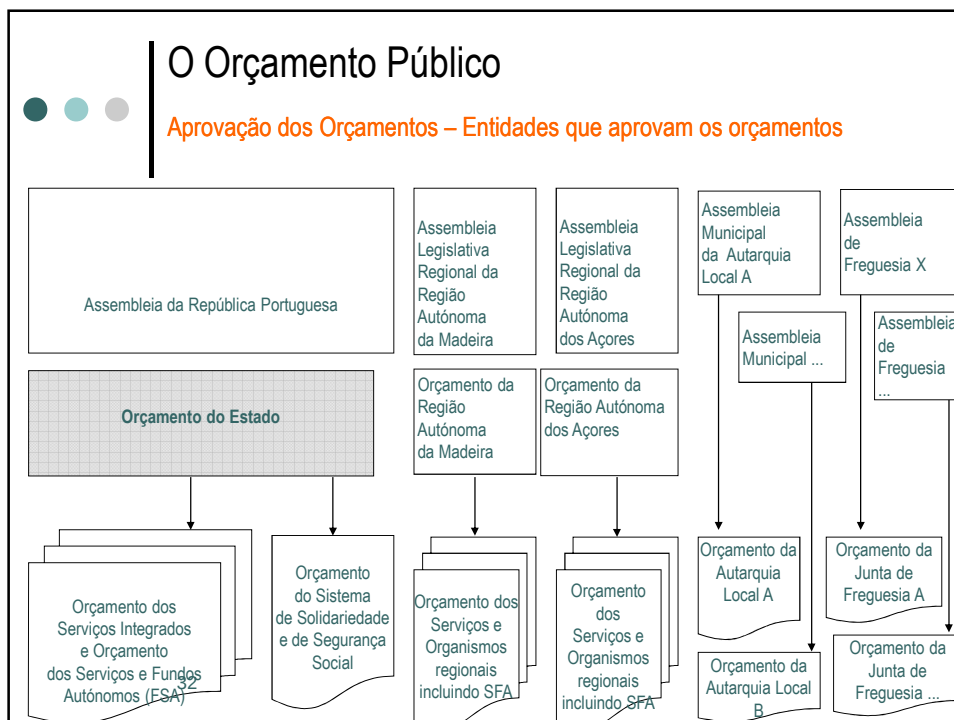
O Orçamento Público

Aprovação dos Orçamentos - Disposições Legais



O Orçamento Público

Aprovação dos Orçamentos – Entidades que aprovam os orçamentos





A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal

3 FASES:

- **Antes de 1990**

- Origens na fundação do país no Séc. XII
- Desenvolvimentos mais importantes a partir do Séc. XV com os Descobrimentos
- Séc. XVIII – Marquês de Pombal criou o Tesouro Geral
- 1832 – início de uma reforma significativa das Finanças Públicas com Mouzinho da Silveira
- 1836 – primeiro Código Administrativo – estabeleceu regras para as finanças e contabilidade orçamental públicas; revisto em 1842
- 1839 – decreto definindo as bases para a “Contabilidade Geral do Estado”
- 1843 – publicação do “Regulamento da Contabilidade do Tesouro Público”
- 1849 – criação do Tribunal do Tesouro Público – mais tarde veio a ser o Tribunal de Contas – para controlo da integridade das contas públicas

33



A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal

- 1863 – “Regulamento Geral da Contabilidade Pública” – reconhecimento da necessidade de prestar contas sobre a execução orçamental (controlo)
- 1878 – Código Administrativo Rodrigues Sampaio representou inovações significativas comparativamente aos anteriores – novas regras já próximas às actuais (e.g. orçamento como descrição de despesas e receitas esperadas, ano económico coincidente com ano civil, período complementar,...)
- 1881 – nova reforma – centralização da Contabilidade Pública na “Direcção Geral da Contabilidade” dentro do Ministério das Finanças – função principal preparar o OE; definição do conteúdo da Conta Geral do Estado (Conta de Gerência, Conta do Exercício, Conta de Operações de Tesouraria e Conta da Dívida Pública)
- Após a implementação da República em 1910 – diversas leis foram aprovadas (mesmo durante o período ditatorial) – essencialmente recuperando princípios e regras de Códigos Administrativos anteriores, procurando alcançar alguma homogeneidade

34



A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal

EM RESUMO...

Até 1974

- Essencialmente contabilidade orçamental
- Também designada de “Contabilidade Administrativa” dado ser baseada nos Códigos Administrativos, embora seguisse também as regras estabelecidas nas Leis do Orçamento de Estado
- Principal propósito – servir o Governo no que respeitava ao controlo orçamental, tendo como aspectos centrais demonstrar a execução do orçamento e o cumprimento da lei
- Sistema contabilístico era de base de caixa (modificada)
- Método de registo unigráfico

Após 1974

- Grandes mudanças no Sector Público
- Contabilidade Pública permaneceu sensivelmente igual
- Após entrada para a CEE, mais estímulos às reformas

35



A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal (4)

De 1990 a 1997

- Processo de transformação radical da Contabilidade Pública portuguesa – aproximação à Contabilidade Empresarial:
 - 1989 – Revisão da Constituição
 - 1990 – Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei 8/90)
 - 1991 – Nova Lei de Enquadramento Orçamental (Lei 6/91 já revogada pela Lei 91/2001) – princípios e regras para a preparação, alteração e execução do orçamento; regras para a responsabilidade e controlo orçamentais
 - 1992 – Regulamentação do novo Regime da Administração Financeira do Estado lançado pela Lei de Bases (DL 155/92)
- Novo RAPE:
 - Para a autorização das despesas exige condições de eficiência, eficácia e economia, além da conformidade legal e orçamental e regularidade financeira
 - Define regimes de contabilidade para organismos do SPA dependentes do OE

36



A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal (5)

2 REGIMES DE CONTABILIDADE:

- Serviços com Autonomia Administrativa - regime geral
 - Contabilidade Orçamental em base de caixa modificada
 - Unigrafia
 - Devem também organizar uma Contabilidade de Custos
- Serviços Autónomos – regime excepcional (e.g. universidades, hospitais...)
 - Contabilidade Orçamental como no regime geral
 - Contabilidade Financeira, usando um sistema contabilístico próximo do usado pelas empresas privadas (base de acréscimo e dígrafia) – aproximação ao POC

37



A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal (6)

Quanto ao CONTROLO DE GESTÃO ORÇAMENTAL:

- Lei de Bases – controlo sistemático e sucessivo – inspeção da conformidade legal e regularidade financeira das despesas, bem como da sua eficiência e eficácia
- DL 155/92 – requer 3 formas de controlo:
 - Autocontrolo – pelos órgãos competentes internos aos serviços
 - Controlo interno – da gestão, através de auditorias a realizar aos serviços e organismos
 - Controlo externo – exercido pelo Tribunal de Contas, de acordo com legislação própria (*a priori* – “visto”; *a posteriori* – execução orçamental)

38



A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal (7)

NESTE CONTEXTO...

- Foram aprovados planos oficiais de contabilidade sectoriais para 2 sub-sectores de serviços públicos, seguindo o modelo do POC de 1989: Saúde e Segurança Social
- Proposta para um plano oficial de contabilidade para as Instituições do Ensino Superior
- Alguns organismos autónomos usavam directamente o POC das empresas
- Outros não cumpriam a lei
- Entidades com autonomia administrativa: contabilidade orçamental unigráfica
- Dentro das Autarquias Locais:
 - Aprovação de um plano de contas para os Serviços Municipalizados (autónomos e com orientação empresarial) e Federações de Municípios (Decreto-lei 226/93)
 - Câmaras e outras autarquias locais – contabilidade orçamental unigráfica

39



A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal (8)



Grande diversidade: muita planificação mas pouca harmonização!

HAVIA:

- Dificuldades de comparação
- Falta de uniformidade
- Impossível obter informação financeira consolidada para todo o Sector Público, em particular para o SPA

URGENTE:

- definir uma estrutura de base que servisse de referência a toda a Contabilidade Pública preenchendo, ao mesmo tempo, as lacunas do sistema anterior – complementar e não substituir

40



A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal (9)

■ Após 1997

Aprovação do PLANO OFICIAL DE
CONTABILIDADE PÚBLICA (DL 232/97)



Com a publicação do POCP:

- Todos os organismos públicos que “não tenham natureza, forma e designação de empresa pública” passam a estar abrangidos por aquele Plano ou por planos específicos de um Sector ou Ministério, sempre baseados no POCP (Saúde, Segurança Social, Educação e Autarquias Locais); nº 1 do Artº 2º do Decreto-Lei nº 232/97 de 3 de Setembro

41



A Reforma da Contabilidade Pública em Portugal (9)

■ Após 1997

Aprovação do PLANO OFICIAL DE
CONTABILIDADE PÚBLICA (DL 232/97)



- Conjunto de princípios, regras e critérios visando a integração e a consolidação das contas do SPA, quer na perspectiva de Contabilidade Pública (micro), quer na da Contabilidade Nacional (macro)
- Inspirado no POC de 1989, por sua vez baseado na IV Directiva Comunitária
- Influência da tradição da Europa Continental, designadamente França – centralização, codificação e Planos de Contas
- Início do processo de normalização contabilística na Contabilidade Pública em Portugal

42



Normalização Contabilística na Contabilidade Pública portuguesa (1)

◦ EM QUE CONSISTE?

Definição de um conjunto de regras e princípios a serem seguidos pelas unidades económicas, com vista à:

- elaboração de um quadro de contas e respectiva nomenclatura
- definição do conteúdo, regras de movimentação e relações entre as contas
- concepção de modelos de mapas para as demonstrações financeiras
- definição de regras uniformes sobre mensuração dos elementos patrimoniais e determinação dos resultados de cada período

43



Normalização Contabilística na Contabilidade Pública portuguesa (2)

◦ OBJECTIVOS

- Permitir que a informação relatada nas DFs das entidades seja RELEVANTE, FIÁVEL e COMPARÁVEL (“imagem verdadeira e apropriada do activo, passivo e resultados” – POCP 8.2.1):
 - Relevância – capacidade de afectar decisões (materialidade)
 - Fiabilidade – isenção de erros e juízos prévios
 - Comparabilidade – identificação de tendências na posição financeira e resultados; diferente de mera uniformidade
 - ✓ No tempo – mesmos procedimentos adoptados ao longo dos vários exercícios económicos
 - ✓ No espaço – utilização pelas diversas entidades de métodos e terminologias comuns

44

Normalização Contabilística na Contabilidade Pública portuguesa (3)

o VANTAGENS

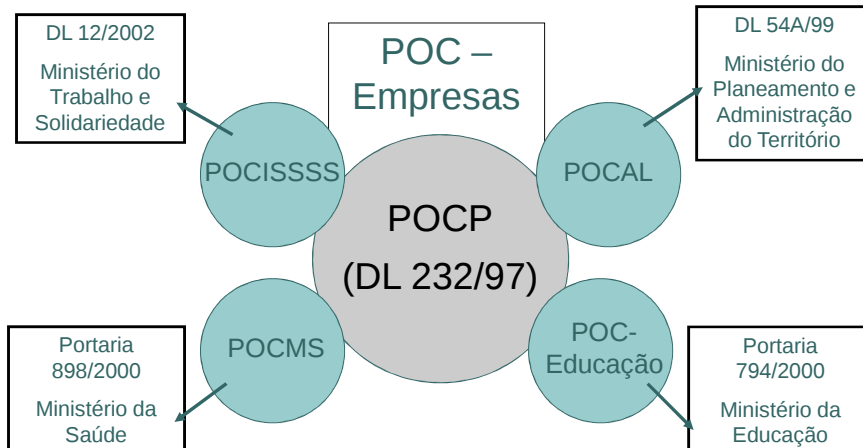
- Para as entidades – análise comparativa das estatísticas de desempenho económico-financeiro
- Para os profissionais – um código de regras e procedimentos
- Para o estudo e ensino – proporciona orientações menos discutíveis, poupando esforços para questões mais críticas, não abordadas nas normas
- Para as estatísticas macro (Contabilidade Nacional) – terminologia uniforme e critérios mais fiáveis, permitindo informação agregada mais correcta sobre a Administração Pública – melhores instrumentos de previsão

o DESVANTAGENS

- Perigo de ser excessiva – quanto maior o âmbito de aplicação, mais gerais devem ser as regras e princípios (daí POCP ser geral e haver planos sectoriais mais específicos...)

45

O novo sistema português de Contabilidade Pública (1)



46

Entidades e sistemas contabilísticos no Sector Público em Portugal (1a)



Entidades contabilísticas do POCP (1b)

1. O POCP não se destina a todo o Sector Público (o Sector Público Empresarial utiliza o SNC)
2. O POCP é também de aplicação aos organismos de direito privado se as suas receitas forem maioritariamente provenientes do Orçamento do Estado
3. Os planos sectoriais – POCAL, POC-EDUCAÇÃO, POC-SAÚDE, POC-SEGURANÇA E SOLIDARIEDADE SOCIAL – fundamentam-se no POCP
4. O POCP é, assim, a base (ou estrutura conceptual?) dos outros planos sectoriais e, simultaneamente, o plano das entidades que não têm um específico

O novo sistema português de Contabilidade Pública (2)

- Inclui, pela primeira vez num único sistema contabilístico, três subsistemas que, embora independentes, estão integrados:
 - Contabilidade Orçamental
 - **Base de caixa modificada** (compromissos para despesas) e digrafia
 - Ligada à Contabilidade Patrimonial pela conta "Devedores e Credores pela Execução do Orçamento"
 - Contabilidade Patrimonial – **base de acréscimo** e digrafia
 - Contabilidade de Custos – obrigatória (**base de acréscimo**)
 - Nenhum método de registo sugerido, mas fichas de custos são pré-estabelecidas para serem obrigatoriamente usadas (e.g. POCAL)
 - Reconhecimento de que o cálculo e entendimento dos custos das funções e serviços é muito importante para a gestão e o controlo das entidades públicas

49

(2a) O novo sistema português de Contabilidade Pública – principais características

	Contabilidade Orçamental	Contabilidade Patrimonial	Contabilidade Analítica
Principais Outputs	○ Controlo orçamental ○ Classificação económica das despesas e receitas ○ Classificação funcional das despesas (classificação orgânica opcional) ○ Demonstrações orçamentais	○ Valor actual dos imobilizados ○ Resultado económico ○ Valor das dívidas ○ Valor das existências ○ Custos e proveitos por natureza (DR) ○ Balanço(s)	○ Custos (proveitos e resultados são opcionais) por funções, actividades, serviços, produtos, departamentos...
Contas	Classes 0 e Conta 25- <i>Devedores e Credores pela Execução do Orçamento</i>	Classes 1 a 8	Classe 9 (facultativa)
Método de Registo	Digrafia	Digrafia	Digrafia ou unigrafia (livre)

50



(2a) O novo sistema português de Contabilidade Pública – principais características

- Informação contabilística de cada entidade é apresentada em diferentes perspectivas e de acordo com diferentes bases de contabilidade
- Cada subsistema funciona de forma independente: cada operação é registada em cada um de acordo com diferentes fases, desde a aprovação do orçamento até à afectação dos custos
- Mas... os três subsistemas estão integrados e seguem essencialmente os registos de transacções orçamentais



Contabilidade Orçamental ainda determina fortemente o desenvolvimento de todo o sistema contabilístico e de relato financeiro na Contabilidade Pública portuguesa



O novo sistema português de Contabilidade Pública (3)

- Assenta numa base legal detalhada e unificada – o POCP
- Marco histórico na reforma da Contabilidade Pública portuguesa
- Inserido dentro de uma reforma mais alargada da Administração Financeira do Estado
- Instrumento essencial para dotar o Estado de um sistema de contas adequado às necessidades de uma administração pública moderna
- Assegura fiabilidade de informação, homogeneidade de terminologia e uniformidade de regras para classificação, reconhecimento e mensuração das operações nas entidades
- Garante maior harmonização, “fiscalizada” pela CNCAP
- Torna a digrafia e a Contabilidade Patrimonial obrigatórias em todos organismos públicos (casos excepcionais: regimes simplificados do POCAL e do POC-Educação)
- Ultrapassa os limites da Contabilidade Pública portuguesa tradicional



Contabilidade Pública portuguesa tradicional – ORÇAMENTAL E UNIGRÁFICA (3a)

- Preocupa-se fundamentalmente em relatar informação e demonstrar responsabilidades sobre o cumprimento da lei e do orçamento (controlo orçamental e da legalidade)
- Todo o sistema está subordinado ao orçamento
- Não informa, de modo eficiente, dos custos por actividades ou serviços
- Não informa do valor do Património da entidade
- Dificulta a medição de eficiência, eficácia e economia, com que se utilizam os recursos

53



OBJECTIVOS do novo sistema português de Contabilidade Pública (1)

o GERAIS:

- Proporcionar a informação necessária para a elaboração das contas finais do exercício e dos documentos que devam remeter-se ao Tribunal de Contas
- Prestar a informação económico-financeira que seja necessária para a tomada de decisões, quer de natureza política, quer de gestão
- Melhorar a transparência na gestão dos recursos públicos e nas relações financeiras do Estado

o LEGALIDADE:

- Permitir a verificação da legalidade, regularidade financeira e eficácia das operações

54



OBJECTIVOS do novo sistema português de Contabilidade Pública (2)

- ÓPTICA ORÇAMENTAL:
 - Registrar a execução do Orçamento e determinar os resultados orçamentais
- ÓPTICA FINANCEIRA:
 - Permitir o controlo do endividamento e o acompanhamento individualizado da situação orçamental
- ÓPTICA PATRIMONIAL:
 - Proporcionar a elaboração do Balanço das entidades, revelando a composição e valor do património, bem como a sua evolução
 - Possibilitar o inventário e o controlo do imobilizado
- ÓPTICA DOS CUSTOS:
 - Determinar os resultados analíticos, pondo em evidência os custos e, em alguns casos, os proveitos e o resultado de cada bem, serviço ou actividade

55



OBJECTIVOS do novo sistema português de Contabilidade Pública (3)

Em suma... São objectivos de BOA GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA



Nas modernas democracias representativas há necessidade que a gestão de dinheiros públicos englobe, para além da vertente de natureza política, uma componente técnica, cada vez mais imprescindível e próxima dos métodos de gestão privada, o que pode traduzir-se:

- ✓ Na permanente aplicação dos critérios de economia, eficiência, eficácia e defesa do ambiente e avaliação do dispêndio.

56



Economia, Eficiência e Eficácia (3a)

Economia

- ✓ Gestão económica – quando se escolhem os melhores meios, que permitam alcançar os objectivos, ao custo mais baixo
- ✓ A análise da economia é o exame das alternativas, ou seja, das opções menos onerosas

Eficiência

- ✓ Gestão eficiente – quando os meios escolhidos foram aplicados de forma a obter o rendimento máximo
- ✓ A análise da eficiência examina a relação existente entre resultados e meios e aprecia o rendimento e a produtividade das políticas, das acções, dos programas, dos projectos, das organizações...

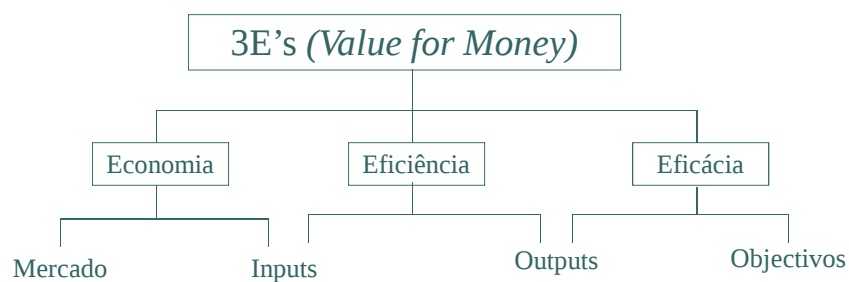
Eficácia

- ✓ Gestão eficaz – quando os objectivos e as finalidades das políticas, das acções, dos programas, dos projectos, das organizações, foram alcançados
- ✓ A análise da eficácia mede o índice de sucesso da gestão, ou seja, a realização dos seus objectivos

57



Economia, Eficiência e Eficácia (3b)



A eficácia, a economia e a eficiência constituem critérios eminentemente económicos e, no fundo, procuram transplantar para a gestão financeira pública as técnicas de gestão privada

(New Public Management)

58

Contabilidade Pública Tradicional v. Nova Contabilidade Pública

Contabilidade Pública Tradicional	Contabilidade Pública Actual
Base de Caixa (recebimentos/pagamentos) Base de Compromissos (obrigações)	Base de Caixa Base de Compromissos + Princípio da especialização dos exercícios/acrécimo (proveitos/custos/resultados económicos) (Activo/Passivo/Património)
Unigrafia (regra geral) (só registo da parte monetária)	Digrafia (regra geral) (débito/crédito/saldos)
Contabilidade Orçamental	Contabilidade Orçamental + Contabilidade Patrimonial + Contabilidade Analítica
Controlo e Execução do Orçamento	Controlo e Execução do Orçamento + Gestão Económica e Patrimonial e financeira
Valorimetria do Imobilizado: POC + Dec. Reg. 2/90 + CIME (Portaria 378/94) + DL 477/80 (BDPs)	Valorimetria do Imobilizado: POCP + CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado)

59

Legislação após POCP (1)

Aprovação do POCP (DL 232/97)



- Revogação de todos os planos sectoriais públicos existentes: POC-Saúde, POC-Seg.Social e POC-Serviços Municipalizados
- Aprovação de novas regulamentações

60



Legislação após POCP (2)

- ✓ **1998**
 - DL 68/98 – funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística para a Administração Pública (CNCAP) – criada com o POCP
- ✓ **1999**
 - DL 54A/99 – POCAL (Autarquias Locais)
- ✓ **2000**
 - Portaria 794/2000 – POC-Educação
 - Portaria 898/2000 – POC-Saúde
 - Portaria 671/2000 – CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado

61



Legislação após POCP (3)

- ✓ **2001**
 - Lei 91/2001 – Lei de Enquadramento Orçamental
 - Aviso 7466/2001 – CNCAP – Norma Interpretativa nº1 – Período Complementar
 - Aviso 7467/2001 – CNCAP – Norma Interpretativa nº2 – Movimentação da Conta 25 do POCP
 - Resolução 04/2001 – Tribunal de Contas – Instruções para a organização e documentação das contas das Autarquias Locais e entidades equiparadas, abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)
- ✓ **2002**
 - DL 12/2002 – POC-ISSSS
 - DL 26/2002 – Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a Administração Central
- ✓ **2004**
 - Resolução 01/2004 – Tribunal de Contas – Instruções para a organização e documentação das contas das entidades sujeitas ao POCP, POC-Educação, POC-Saúde e POC-ISSS

62



Legislação após POCP (3)

- ✓ **2005**
 - Circular (série A), n.º1314 da Direcção Geral do Orçamento - IVA como Operação não orçamental (operação de tesouraria)
- ✓ **2006**
 - Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro - Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais
 - Lei n.º53-F/2006, de 29 de Dezembro - Regime Jurídico do Sector Empresarial Local
- ✓ **2007**
 - Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro -Lei das Finanças Locais
- ✓ **2009**
 - Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)-Circular (série A) n.º1345 da Direcção Geral do Orçamento
- ✓ **2010**
 - Portaria 474/2010, de 1 de Julho de 2010 que aprova a orientação 1/2010, «orientação genérica relativa à consolidação de contas do sector Público Administrativo»

63



Entidades normalizadoras e fiscalizadoras

- Ministério das Finanças (com ministérios da tutela)
- Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (Orientações e Normas Interpretativas)
- Tribunal de Contas (Resoluções 04/2001 e 01/2004 sobre documentos de prestação de contas) – **também entidade fiscalizadora**
- Direcção Geral do Orçamento (circulares para procedimentos – e.g. IVA)
- Inspecção Geral de Finanças – **entidade fiscalizadora**

64



PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA - **POCP**

Decreto-Lei nº232/97, de 3 de
Setembro

65



Introdução do DL 232/97

- Refere a importância histórica do POCP na reforma das contas públicas portuguesas
- Aborda os seus fundamentos e justificações (antecedentes)
- Descreve os objectivos principal e complementares do POCP

66



Fundamentos ou justificações do POCP (1)

- Reconhece-se como inerente a qualquer sistema de contabilidade pública de um Estado democrático, o objectivo da Contabilidade Pública tradicional – demonstrar aplicações dos meios financeiros de acordo com o aprovado no orçamento
- Mas admite-se a necessidade de disponibilizar, em complemento, informação económico-financeira, dado o desenvolvimento de novas técnicas de gestão pública
- Lei 8/90 – pressuposto do novo Regime de Administração Financeira do Estado – uniformização de requisitos contabilísticos, designadamente para as contabilidades de caixa e de compromissos
- Constatava-se que a diversidade de planos aprovados para o Sector Público, apesar de baseados no POC, não tinham normas gerais de enquadramento, o que dificultava a leitura normalizada e impedia a consolidação de contas automática para a Administração Pública

67



Fundamentos ou justificações do POCP (2)

- DL 155/92 – requisitos gerais da autorização de despesas: conformidade legal e regularidade financeira, mas também exigências de economia, eficiência e eficácia
- Lei 8/90 e DL 155/92 – referem-se à necessidade de implementação de uma contabilidade digráfica
- Diferentes planos sectoriais – conteúdos diferentes para o mesmo código de contas
- O POC e os planos sectoriais não prevêem contas específicas para a gestão dos diversos orçamentos de despesas e receitas (contabilidade orçamental) e, por conseguinte, não permitem o controlo orçamental numa óptica de caixa e de compromissos

68



Objectivos do POCP – DL 232/97

- Objectivo principal
 - Criação de condições para a integração de 3 subsistemas de contabilidade num único para apoio à gestão e avaliação das entidades públicas
- Objectivos complementares – permitir:
 - Tomar decisões estratégicas no domínio orçamental (orçamento plurianual), face ao acompanhamento dos compromissos com reflexos em anos futuros
 - Disponibilizar informação para apoiar a actividade de controlo da actividade financeira da Administração Pública pelas entidades competentes
 - Reforçar a transparência da situação financeira e patrimonial das entidades
 - Obter elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados da Contabilidade Nacional, nomeadamente os da AP – importantes para aferir o cumprimento dos requisitos de convergência da UE

69



Objectivos do POCP – Em resumo...

- Objectivos do novo sistema português de Contabilidade Pública (slides 41 a 43)
- E ainda...
 - Fornecer informação não só à gestão de cada entidade (informação “micro-económica”) mas também para as Contas Nacionais (informação “macro-económica”)
 - Permitir a consolidação de Contas, nomeadamente obter Balanço Nacional

70



Estrutura do DL 232/97

- 6 artigos
- Anexo – POCP
- Art.º 1º – Aprova o POCP
- Art.º 2º – Âmbito de Aplicação
- Art.º 3º – Elementos a fornecer ao INE para elaboração das Contas Nacionais
- Art.º 4º – Criação da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública – CNCAP (regulamentada pelo DL 68/98)
- Art.º 5º – Normas de aplicação e transitórias
- Art.º 6º – Entrada em vigor

71



Aplicação do POCP

- É obrigatoriamente aplicável a todos os serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local, que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública, bem como à Segurança Social (Art.º 2º, n.1)
- É também aplicável às organizações de direito privado sem fins lucrativos que disponham de receitas maioritariamente provenientes do OE (Art.º 2º, n.2)
- Os seus conteúdos podem ser adaptados, através de instruções legais, a planos de contas sectoriais que se mostrem indispensáveis (Art.º 5º, n.1)

72



Estrutura do POCP (1)

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
 - 2.1. Balanço
 - 2.2. Demonstração de Resultados
 - 2.3. Mapas de Execução Orçamental
 - 2.4. Anexos às Demonstrações Financeiras
 - 2.5. Quadro e Código de Contas
 - 2.6. Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais
- 3. PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS
- 4. CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA
 - 4.1. Imobilizações
 - 4.2. Existências
 - 4.3. Dívidas de e a terceiros
 - 4.4. Disponibilidades

73



Estrutura do POCP (2)

- 5. BALANÇO
- 6. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
- 7. MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL
 - 7.1. Nota ao Mapa do Controlo Orçamental – Despesa
 - 7.2. Nota ao Mapa do Controlo Orçamental – Receita
 - 7.3. Fluxos de Caixa
- 8. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 - 8.1. Caracterização da Entidade
 - 8.2. Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados
 - 8.3. Notas sobre o Processo Orçamental e sua Execução
 - 8.3.1. Alterações Orçamentais
 - 8.3.2. Contratação Administrativa
 - 8.3.3. Execução de Programas e Projectos de Investimento

74



Estrutura do POCP (3)

- 8.3.4. Transferências e Subsídios
 - 8.3.5. Aplicações em Activos de Rendimento Fixo e Variável
 - 8.3.6. Endividamento
- 9. QUADRO DE CONTAS
- 10. CÓDIGO DE CONTAS
 - Classe 0 – Contas de Controlo Orçamental e de Ordem
 - Classes 1 a 8 – Classes da Contabilidade Patrimonial (designações e maioria das contas semelhantes ao POC, excepto “Classe 5 – Fundo Patrimonial”)
- 11. NOTAS EXPLICATIVAS

75



Principais adições do POCP

- É oportuno para preencher necessidades de harmonização
- Obriga à co-existência de 3 subsistemas contabilísticos
- Obriga à digrafia
- Cria uma CNC específica para a Administração Pública
- Obriga ao registo no Activo dos Bens de Domínio Público, i.e., TODOS os activos da entidade (propriedade e controlo) devem figurar no seu Balanço
- Cria a Classe 0 – “Contas de Controlo Orçamental e de Ordem” – que não existia nos planos sectoriais antes existentes para o Sector Público
- Características gerais – slides 36, 37, e 38

76

Principais dificuldades do POCP

- Contabilidade Patrimonial
 - Aplicação da base de acréscimo
 - Reconhecimento e valorimetria dos Bens de Domínio Público (perspectiva patrimonial)
- +
- Contabilidade de Custos
 - Custeio total (?)
 - Falta de regras para “verdadeira” Contabilidade de Gestão

E AINDA...

- Falta de regras para consolidação de contas
- Contabilidade orçamental ainda em base de caixa modificada



Sistema não totalmente implementado

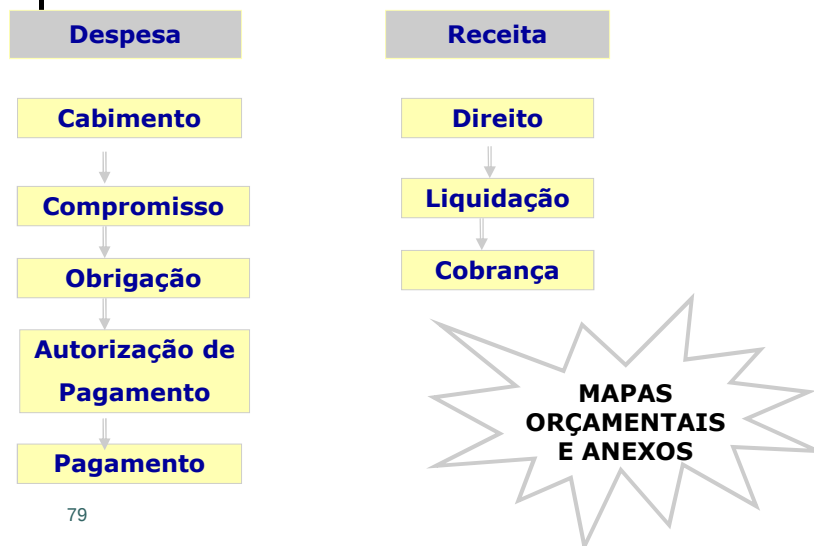
77

Fontes de Inspiração do POCP

POC Empresas (Anterior ao SNC)	○ na estrutura das contas da Contabilidade Patrimonial ○ nos Mapas Contabilísticos obtidos da Contabilidade Patrimonial ○ nos Princípios Contabilísticos e nos Critérios de Valorimetria
PGCP Espanhol	○ na estrutura e codificação das contas da Contabilidade Orçamental ○ nos Mapas Contabilísticos obtidos da Contabilidade Orçamental
Planos Sectoriais Públicos (Saúde, Serviços Municipalizados, IES,...)	○ na criação de algumas contas específicas da Administração Pública: ● “21 – Clientes, Contribuintes e Utentes” ● “72 – Impostos e Taxas” ● Sub-contas da conta “64 – Custos com Pessoal”

78

Contabilidade Orçamental (1) – fases de registo –

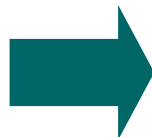


Fases de registo (1)

Execução do orçamento

No que respeita ao ciclo da receita observa-se duas fases distintas, a saber:

Liquidação ou
direito a cobrar



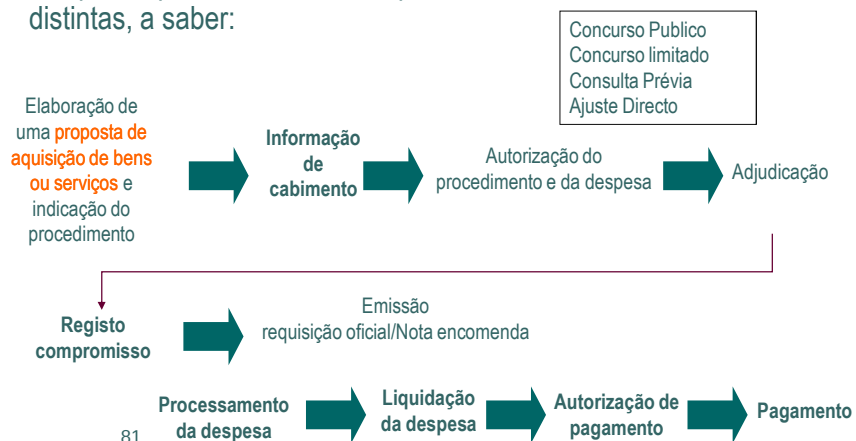
Recebimento ou
cobrança



Fases de registo (2)

Execução do orçamento

No que respeita ao ciclo da despesa observa-se duas fases distintas, a saber:



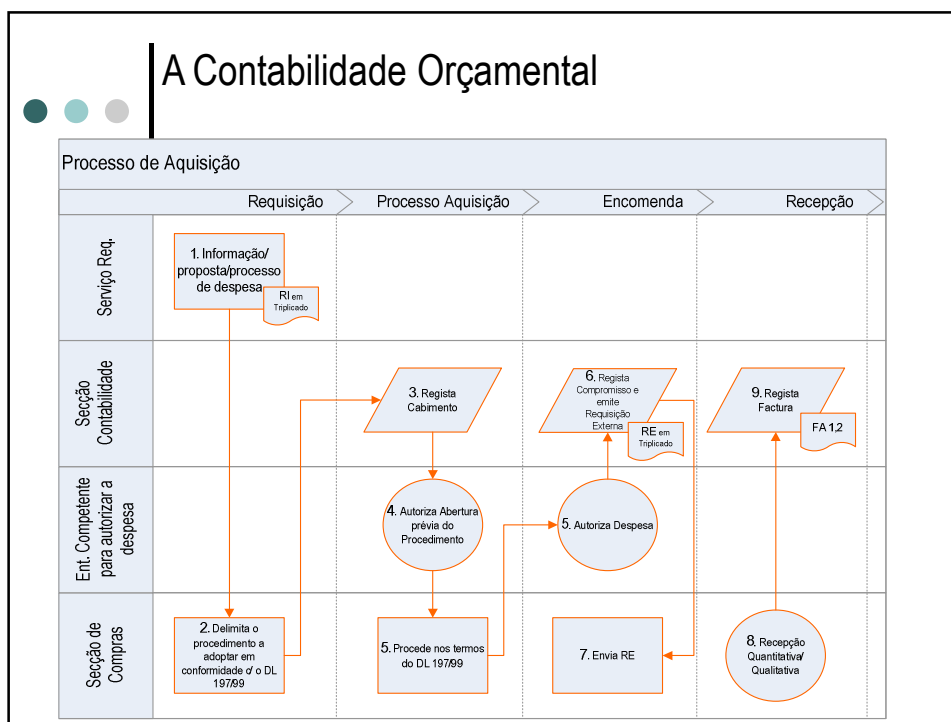
Fases de registo (3)

As fases anteriormente apresentadas podem reflectir-se em factos com reflexo puramente administrativo ou contabilístico, assim:

Fases do ciclo da despesa	Tramitação	
	Administrativa	Contabilística
Elaboração de uma proposta aquisição de bens/serviços	x	
Informação de cabimento		x
Escolha do procedimento de aquisição - (Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro)	x	
Autorização do procedimento e da despesa - (Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro)	x	
Adjudicação	x	
Registo compromisso		x
Emissão requisição oficial/Nota encomenda	x	
Processamento da despesa (obrigação)		x
Liquidação da despesa	x	
Autorização de pagamento		x
Pagamento		x

82

A Contabilidade Orçamental



A Contabilidade Orçamental

Em termos documentais:

- . Na fase do **cabimento**, dispor-se-á de uma proposta e respectiva autorização para realizar determinada despesa, eventualmente ainda de montante estimado;
- . Na fase do **compromisso**, haverá, por exemplo, uma requisição oficial, uma nota de encomenda ou um contrato equivalente para aquisição de determinado bem ou serviço;
- . Na fase da **obrigação**, dispor-se-á de uma factura ou documento equivalente;



A Contabilidade Orçamental

Em termos documentais:

- . Na fase de **autorização de pagamento e pagamento**, dispor-se-á de uma autorização de pagamento e de um documento comprovativo do pagamento;
- . Na fase da **liquidação da receita**, deverá ser emitida uma factura ou um documento equivalente;
- . Na fase da **cobrança**, deverá ser emitido um recibo.

85



Principais Conceitos da Contabilidade Orçamental

CABIMENTO

Cativação de determinada dotação visando a realização de uma determinada despesa (supõe verificação de verba disponível no orçamento)

Suporte: Proposta para realizar certa despesa eventualmente ainda de montante estimado.

COMPROMISSO

Assunção face a terceiros da responsabilidade de realizar determinada despesa

Suporte: Requisição oficial, nota de encomenda, contrato ou equivalente para aquisição de determinado bem ou serviço.

OBRIGAÇÃO OU PROCESSAMENTO DA DESPESA

Obrigação perante terceiros de pagamento da despesa – registado na classe 2

Suporte: Factura. (**CONTABILIDADE PATRIMONIAL**)

PAGAMENTO

É registado nas contas das classes 1 e 2

Suporte: Recibo.

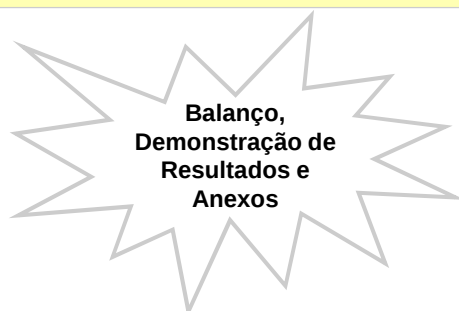
86



Contabilidade Patrimonial

Regista as alterações qualitativas ou quantitativas de qualquer componente do Activo, do Passivo e do Património Líquido (Fundos Próprios)

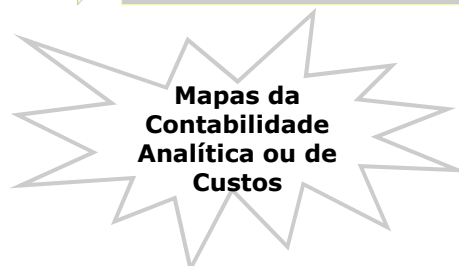
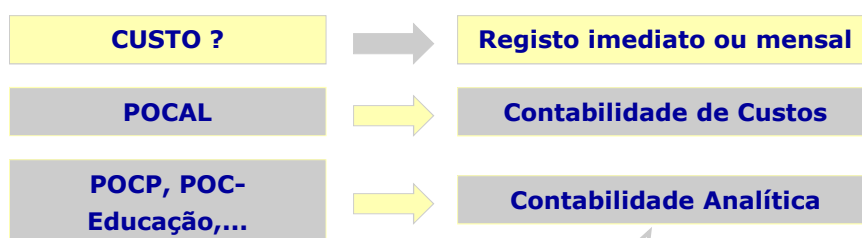
Contabilidade “tipo empresarial” (obrigações, direitos, custos, proveitos)



87

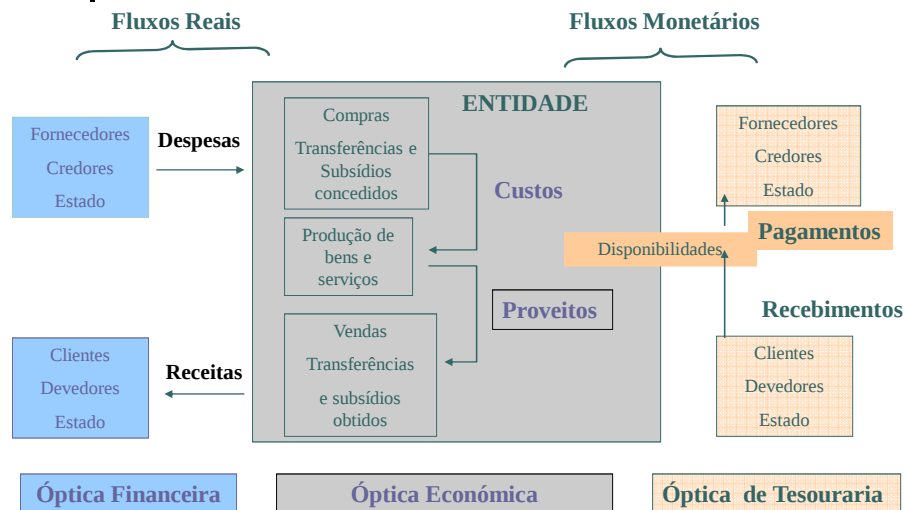


Contabilidade Analítica ou de Custos



88

FLUXOS DA ENTIDADE



Ópticas para a mesma realidade

ÓPTICA FINANCEIRA	DESPESA (data de aquisição)	Responsabilidade jurídica por uma prestação passiva (OBRIGAÇÃO de pagar)
	RECEITA (data da venda – factura)	Responsabilidade jurídica por uma prestação activa (DIREITO a receber)
ÓPTICA DE TESOURARIA	PAGAMENTO (data de pagamento)	Desobrigação para com terceiros – saída de meios monetários
	RECEBIMENTO (data de recebimento)	Desobrigação de terceiros para com a entidade – entrada de meios monetários
ÓPTICA ECONÓMICA	CUSTO (data do consumo)	Valor dos recursos sacrificados com um objectivo; imputação da despesa a um exercício económico
	PROVEITO (data da entrega ou prestação)	Quando se disponibilizam bens ou prestam serviços; imputação da receita a um exercício económico
	PERDA	Valor dos recursos reduzidos em vão (sem objectivo) – em geral de carácter extraordinário
	GANHO	Valor de recursos obtidos sem relação directa aos objectivos da entidade – extraordinário

Despesas versus Custos

DESPESA (termo oposto a Receita)	CUSTO (termo oposto a Proveito)
○ Aquisição de bens ou serviços com pagamento imediato ou em data não coincidente ○ Todas as operações contabilísticas que pressupõem um compromisso e pagamento ○ As despesas são objecto de estudo na Contabilidade Orçamental, dado que obrigam à existência de um Orçamento distinguindo: - Despesas Correntes – destinadas a serviços ou consumos correntes - Despesas de Capital – operações destinadas à aquisição de imobilizado	○ Consumo (uso) avaliado em bens e serviços incorporado na produção ou na prestação de serviços que constituem o objectivo da entidade ○ Valor <u>económico</u> de bens e serviços que se utilizam ou consomem num período – custos do exercício “n”, considerando: • Todas as despesas correntes adquiridas num ano e consumidas nesse ano (princípio da especialização dos exercícios) • Despesas de exercícios futuros mas consideradas custos no exercício “n” (ex.º: férias a pagar ao pessoal no exercício seguinte) • Depreciação ou amortização do imobilizado • Despesas correntes de exercícios anteriores apenas consumidas no exercício “n”
Só quando as despesas representam consumos no processo produtivo (ou de prestação de serviços) é que se transformam em custos, para se converterem em receitas ao concretizar-se a venda	

91

Receitas versus Proveitos (1)

RECEITA	PROVEITO
○ Operação de natureza orçamental que pressupõe uma entrada de dinheiro (recebimento) ○ Há Receitas que total ou parcialmente não são proveitos do exercício – exemplos: • Transferências de capital são proveitos diferidos • Empréstimos obtidos são receita e não proveito	○ Fluxo que provocou um incremento positivo no resultado económico do exercício e consequentemente no Património Líquido da entidade, associado a um incremento do Activo ou uma diminuição do Passivo. ○ Há Proveitos que não são Receitas – exemplos: • Oferta de um bem material • Trabalhos para a própria entidade (conta 75) • Sobras de existências (conta 79.32) • Doações recebidas (conta 57.6)
Uma venda de um serviço é um proveito no momento em que o mesmo é identificado e é uma receita no momento de processamento desse direito.	

92

Receitas *versus* Proveitos (2)

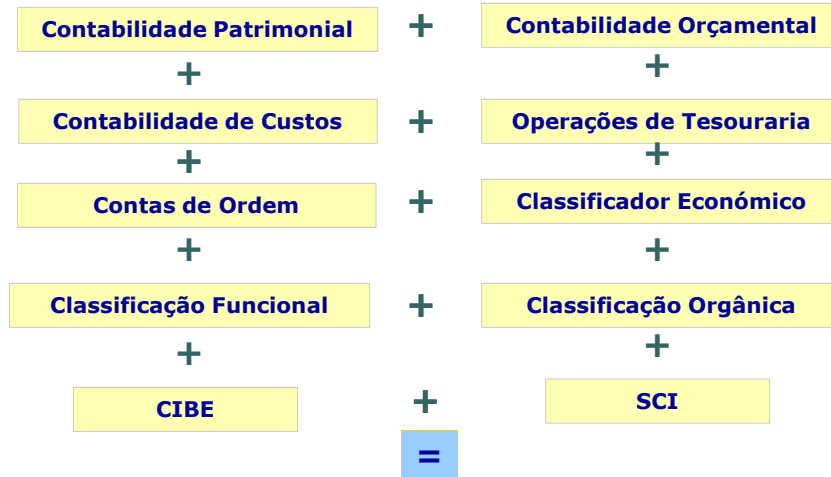
Receita	Proveito
o Componente do Resultado Orçamental	o Componente do Resultado Económico
o Obedece ao Princípio de Caixa	o Obedece ao Princípio do Acréscimo (especialização dos exercícios)
o Reconhecida no momento em que se produz o fluxo monetário ou financeiro	o Reconhecimento em função do fluxo real dos bens e serviços que este representa
o Classificada em diversas contas da Contabilidade Patrimonial (classe 7, conta 27...) e na Contabilidade Orçamental segundo a Classificação Económica	o Classificado por natureza no POCP na classe 7 da Contabilidade Patrimonial

93

Operações a contabilizar e Resultados

CONTABILIDADE ORÇAMENTAL	Contabilidade Patrimonial	Contabilidade Analítica
Despesa Abertura do orçamento Modificações ao orçamento da despesa Cabimento Compromisso Autorização de Pagamento Pagamento	Reconhecimento da Obrigação Pagamento	Custos
Receita Abertura do orçamento Modificações ao orçamento da receita Liquidação Cobrança	Reconhecimento do Direito Cobrança	Proveitos
Défice ou Excedente Orçamental	Situação Económica, Financeira e Patrimonial	Resultado Económico

Sistemas, classificações e registos



95

Novo Sistema Contabilístico

Classificações das Despesas e das Receitas

Receitas

Despesas



Classificações:

- Orçamental
 - Económica
 - Orgânica
- Patrimonial



+

- Orçamental
 - Funcional
 - Quando possível, estruturadas por programas

96



Classificações Orçamentais

- **Económica** (DL 26/2002, de 14 de Fevereiro)
- **Funcional** (DL 171/94, de 24 de Junho)
- **Orgânica** (Art. 19º da LEO – Lei 91/2001, e art. 5º do DL 26/2002, de 14/2)

97



Classificação Económica (DL 26/2002)

- ✓ É uma forma de resposta ao princípio orçamental da especificação (“o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas” – LEO)
- ✓ Pretende munir a contabilidade pública de indicadores económicos comparáveis e susceptíveis de serem traduzidos à escala supranacional
- ✓ O actual Classificador Económico é aplicável “aos serviços integrados do Estado, aos serviços e fundos autónomos, à Segurança Social e à administração regional e local”
- ✓ Objectivo – adopção de um Sistema Nacional de Contas que permita:
 - Informatização dos dados
 - Comparação estatística dos dados
 - Maior celeridade na preparação do OE
 - Agrupar despesas
 - Analisar economicidade dos gastos públicos

98

Classificação Económica

Estrutura:

Despesas

- Correntes
- Capital
- Outras



- Agrupamento
- Subagrupamento
- Rubrica
- Alínea
- Subalínea

99

Receitas

- Correntes
- Capital
- Outras



- Capítulo
- Grupo
- Artigo
- Subartigo

Receitas Correntes e de Capital

- Distinção atende a:
 - Sua incidência sobre o património da entidade
 - Regularidade e normalidade da sua cobrança
- Definições:
 - Receitas Correntes – incidem sobre o património não duradouro e provêm de ganhos do período orçamental (quer aumentos nos activos financeiros – ex.º juros, quer reduções no património não duradouro – ex.º vendas de bens) e esgotam-se no período de 1 ano; são aquelas que, regra geral, se renovam em todos os períodos financeiros
 - Receitas de Capital – alteram o património duradouro da entidade (Estado); são receitas cobradas ocasionalmente, isto é, que se revestem de carácter transitório e que, regra geral, estão associadas a uma diminuição do património duradouro ou aumento dos activos e passivos de médio/longo prazos (ex.ºs venda de imóveis, empréstimo a longo prazo,...)

100

Despesas Correntes e de Capital

- Distinção atende à natureza económica das operações
- Definições:
 - Despesas Correntes – são as que revelam carácter permanente e que afectam o património não duradouro da entidade, determinando a redução dos activos líquidos; são todas as despesas com bens e serviços de consumo corrente, objecto de uso final, incluindo juros e atribuição de subsídios para utilização imediata (ex.º despesas com pessoal)
 - Despesas de Capital – são todas aquelas que alteram o património duradouro do Estado, traduzindo assim o seu enriquecimento e contribuindo para a formação do capital fixo e para o bem estar colectivo (ex.º investimentos)

101

Classes no Classificador Económico – Receitas Correntes

Receitas Correntes	
CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO
01	Impostos directos
02	Impostos indirectos
03	Contribuições Segurança Social, CGA e ADSE
04	Taxas, multas e outras penalidades
05	Rendimentos da propriedade
06	Transferências correntes
07	Venda de bens e serviços correntes
08	Outras receitas correntes

102

Classes no Classificador Económico –
Receitas de Capital –

Receitas de Capital	
CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO
09	Venda de bens de investimento
10	Transferências de capital
11	Activos financeiros
12	Passivos financeiros
13	Outras receitas de capital

103

Classes no Classificador Económico –
Despesas Correntes –

Despesas Correntes	
AGRUPAMENTO	DESIGNAÇÃO
01	Despesas com pessoal
02	Aquisição de bens e serviços
03	Juros e outros encargos
04	Transferências correntes
05	Subsídios
06	Outras despesas correntes

104

Classes no Classificador Económico –
Despesas de Capital –

Despesas de Capital	
AGRUPAMENTO	DESIGNAÇÃO
07	Aquisição de bens de capital
08	Transferências de capital
09	Activos financeiros
10	Passivos financeiros
11	Outras despesas capital

105

Classes no Classificador Económico –
Outras Receitas –

Outras Receitas	
CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO
14	Recursos próprios da comunidade
15	Reposições não abatidas nos pagamentos
16	Saldo da gerência anterior
17	Operações extra-orçamentais

106



Outras Receitas – definições (1)

- “Recursos próprios da comunidade”:
 - Incluem-se as receitas que constituem recursos próprios comunitários e cuja cobrança está subjacente à adesão de Portugal à UE, de acordo com a legislação em vigor (Resolução da AR n.º 22/85, de 10 de Julho - são identificados como os direitos aduaneiros de importação, os direitos niveladores agrícolas e os da quotização sobre o açúcar e a isoglucose)
- “Reposições não abatidas nos pagamentos”:
 - São receitas/reposições (entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos) que, sendo de anos anteriores, não podem ser abatidas nos pagamentos, constituindo receitas do ano de registo

107



Outras Receitas – definições (2)

- “Saldo da gerência anterior”:
 - Contabilizam-se os saldos de gerência que constituem receitas dos serviços
- “Operações extra-orçamentais”:
 - Engloba as operações que não são consideradas receita orçamental, mas com expressão na tesouraria, a saber:
 - Operações de Tesouraria – Retenção de receitas do Estado; Outras operações de tesouraria (por ex. cauções e garantias de fornecedores; IVA liquidado e a recuperar – a partir de 2005); Reposições abatidas nos pagamentos; Contas de ordem.

108

Classes no Classificador Económico – Outras Despesas –

Outras Despesas	
AGRUPAMENTO	DESIGNAÇÃO
12	Operações extra-orçamentais – Neste agrupamento englobam-se as operações que não são consideradas despesa orçamental, mas com expressão na tesouraria (Entrega de receitas do Estado; Outras operações de tesouraria – e.g. IVA dedutível e a pagar – a partir de 2005; Contas de ordem)

109

Classificação Funcional (1)

- Diz respeito apenas às DESPESAS
- Revela o fim a que se destinam – agregação das despesas segundo os objectivos, funções ou finalidades comuns das actividades, i.e., tem em conta as funções desenvolvidas
- DL 171/94, de 24 de Junho – Funções: GERAIS, SOCIAIS, ECONÓMICAS e OUTRAS
- Os códigos da classificação funcional são os utilizados em termos internacionais pelo Fundo Monetário Internacional
- Visa:
 - Especificar os fins e as actividades típicas que o Estado prossegue
 - Comparar as opções financeiras feitas em cada ano e em períodos sucessivos
 - Analisar a orientação que o Estado dá aos recursos (receitas) de que dispõe, para satisfazer necessidades colectivas

110

Classificação Funcional (2)

Classificação Funcional



111

Classificação Orgânica (1)

- É determinada pelo Governo, ainda que esteja de algum modo regulamentada no art. 19º da LEO (quanto aos serviços integrados) e no art. 5º do DL 26/2002
- Baseia-se na estrutura orgânica, e agrupa as despesas e receitas por títulos, divididos, por sua vez, em capítulos (que têm subordinadas divisões e subdivisões)
- Em regra, cada título corresponde a um Ministério, a que corresponde um orçamento próprio, abrangendo as Secretarias de Estado e os serviços nele integrados, de acordo com a respectiva lei orgânica

112



Classificação Orgânica (2)

- São, no entanto, inscritos em título próprio os encargos gerais do Estado, que incluem, nomeadamente, as despesas dos órgãos de soberania que não disponham de autonomia administrativa e financeira
- Em cada capítulo são agrupadas as despesas e receitas com a mesma finalidade, designadamente as de uma direcção-geral, podendo agrupar-se várias direcções-gerais (divisões dentro do capítulo)
- Actualmente, admite-se a existência de capítulos especiais que não reflectem a estrutura do Governo – art. 19º da LEO e art. 5º, n.º 5, do DL 26/2002 (ex.º: Protecção Social, Encargos da dívida pública)

113



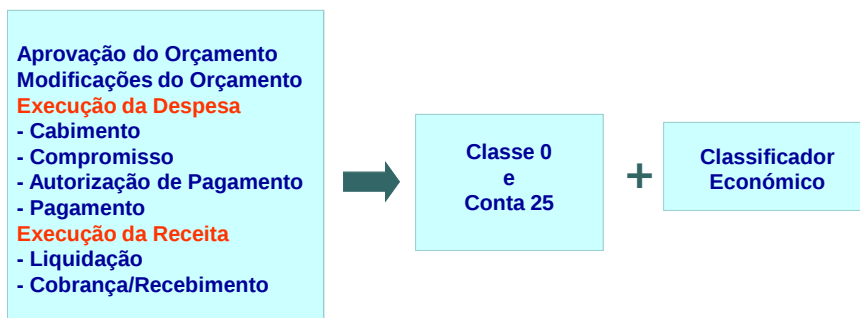
Classificações Orçamentais – Nota Final –

As classificações orçamentais permitem conhecer melhor e de forma mais transparente a aplicação dos dinheiros públicos, mas existem essencialmente porque constituem restrições para a execução orçamental, e, assim, para os seus executores

114

Os diversos classificadores na Contabilidade Pública (1)

1 - Para o registo das Fases Orçamentais



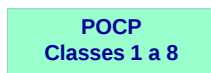
115

Os diversos classificadores na Contabilidade Pública (2)

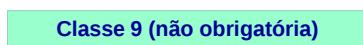
2 - Para a Elaboração do Orçamento



3 - Para a Contabilidade Patrimonial



4 - Para a Contabilidade Analítica



5 - Para o registo e actualização do inventário



116



Classificação Patrimonial (1)

ACTIVOS

Imobilizado (Bens de Domínio Público, Imob. Incorpóreas, Imob. Corpóreas e Investimentos Financeiros)
Circulante (Existências, Dívidas de 3ºs MLP, Dívidas de 3ºs CP, Títulos Negociáveis, Conta no Tesouro, Depósitos em Instituições Financeiras e Caixa, e Acréscimos e Diferimentos)

PASSIVOS

Provisões para Riscos e Encargos
Dívidas a 3ºs MLP
Dívidas a 3ºs CP
Acréscimos e Diferimentos

FUNDOS PRÓPRIOS

Património
Ajustamentos de partes de capital em empresas
Reservas
Resultados Transitados
Resultado Líquido do Exercício

117



Classificação Patrimonial (2)

CUSTOS E PERDAS

Operacionais
Financeiros
Extraordinários

PROVEITOS E GANHOS

Operacionais
Financeiros
Extraordinários

RESULTADOS

Operacionais
Financeiros
Correntes
Extraordinários
Resultado Líquido do Exercício

118

As Classes do POCP em resumo

SISTEMA CONTABILÍSTICO	CONTAS DE:	CLASSES
Contabilidade Orçamental	Receitas	0 – Contas de Controlo Orçamental e de Ordem 2 – Terceiros (251 – Devedores pela Execução do Orçamento)
	Despesas	0 – Contas de Controlo Orçamental e de Ordem 2 – Terceiros (252 – Credores pela Execução do Orçamento)
Contabilidade Patrimonial	Balanço	1 – Disponibilidade 2 – Terceiros 3 – Existências 4 – Imobilizações 5 – Fundo Patrimonial
	Resultados (por natureza)	6 – Custos e Perdas 7 – Proveitos e Ganhos 8 – Resultados
Contabilidade Analítica	Custos, Proveitos e Resultados	9 – Analítica

119

Princípios Contabilísticos

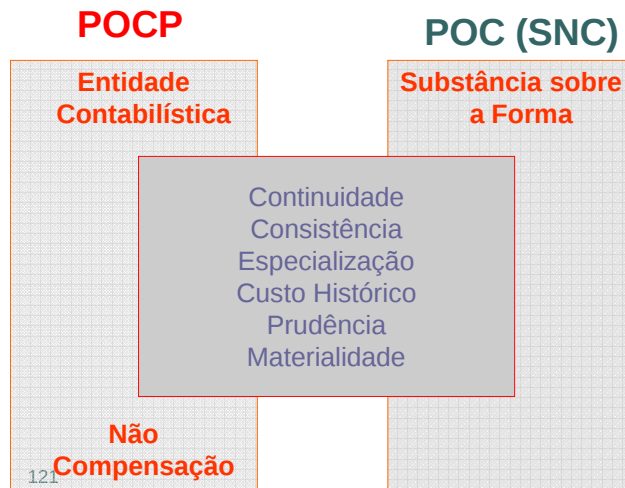
- Às regras uniformes a serem seguidas por todos os organismos na sua contabilidade dá-se o nome de **Princípios Contabilísticos**.

Cap. 3 do POCP: Princípios Contabilísticos

- **Objectivo:**
 - Obtenção de uma **imagem verdadeira e apropriada** da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade
 - Quando não é possível aplicar – indicar no anexo a correspondente justificação (nota 8.2.1)
 - A **derrogação, excepcional e devidamente fundamentada**, é admitida apenas se for necessária para assegurar que as contas anuais expressem uma imagem fiel e apropriada.

120

Princípios Contabilísticos – POC *versus* POCP –



Princípios específicos do POCP

- **Princípio da Entidade Contabilística:** “Constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o presente Plano. Quando as estruturas organizativas e as necessidades de gestão e informação o requeiram, podem ser criadas subentidades contabilísticas, desde que esteja devidamente assegurada a coordenação com o sistema central”.
- **Princípio da Não Compensação:** “Como regra geral, não se deverão compensar saldos de contas activas com contas passivas (balanço), de contas de custos e perdas com contas de proveitos e ganhos (demonstração de resultados) e, em caso algum, de contas de despesas com contas de receitas (mapas de execução orçamental)”.



Princípio referido no POC (SNC) e não no POCP

- **Princípio da Substância Sobre a Forma:** “As operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância e à realidade financeira e não apenas à sua forma legal” (POC).
- **Controvérsia** – Deverá ou não existir no POCP?
 - **SIM** – corrente económico-financeira – melhora a imagem verdadeira e apropriada que as contas oferecem da entidade; mais e melhor informação para os utilizadores
 - **NÃO** – corrente jurídico-formal – imagem é tanto mais verdadeira e apropriada, quanto mais objectivos e formais forem os critérios adoptados para a preparação das contas; substância e forma têm que coincidir sempre, sob pena de não existir forma, ou de esta não se adequar à substância e ter que ser mudada; este princípio (mesmo no POC) repugna ao direito

123



Princípio da Substância sobre a Forma

- Não incluído nos Planos de Contabilidade da Administração Pública, essencialmente porque:
 - Propositadamente se quer realçar a posição cimeira da forma legal na Contabilidade Pública
 - Se procurou o predomínio da óptica patrimonial no Balanço (activo incluindo os Bens de Domínio Público ou cedidos temporariamente)
- TODAVIA... a legalidade não é uma prioridade “cega”:
 - Admitiu-se que pontualmente possa ser dada expressamente prioridade à substância económica das operações, nomeadamente com o *leasing* financeiro
 - Já explícito no POC-Educação (Capítulo 3):
“Embora o princípio da substância sobre a forma não esteja consagrado neste Plano como princípio de contabilidade geralmente aceite, o mesmo é utilizado quando se trate de contabilização de bens em regime de locação financeira e na cedência de imobilizado com horizonte temporal de retorno.”

124

Princípio da Substância sobre a Forma na Contabilidade Pública

Classificação Económica

Bens em regime de locação financeira são classificados em 07-Despesas de Capital

CIBE

Bens em regime de locação financeira são classificados no CIBE

Conta 42 Imobilizado

Na “aquisição” de bens em regime de locação financeira, a contabilização obedece às regras do POC-Empresas (princípio da substância sobre a forma)

Notas explicativas 8.2.12

Indicação do valor global, para cada uma das contas, de imobilizado em poder de terceiros, incluindo bens de domínio público cedidos por contrato de concessão

Nota 4.17

Os bens de domínio público serão incluídos no activo imobilizado da entidade responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional.

Incompatibilidades de Alguns Princípios com a “imagem verdadeira e apropriada”

- Introdução do Cap. 3 do POCP – imagem verdadeira e apropriada – essencialmente declaração formal de intenções (implica não respeitar normas, quando estas não permitem reflectir a adequada situação real da entidade)
- Limitação na Contabilidade Pública: necessidade de controlo da legalidade nas contas públicas, dando-se prioridade às disposições legais em relação a qualquer outra norma contabilística; a imagem “fiel” só será possível se não houver incompatibilidades entre os princípios contabilísticos e as disposições legais



Na Administração Pública o respeito pela legalidade impera sobre outros princípios, pelo que a imagem verdadeira e apropriada nem sempre é conseguida.



Incompatibilidades entre princípios patrimoniais e orçamentais (1)

Essencialmente:

- Princípio de Caixa *versus* Princípio da Especialização dos Exercícios
- Princípio da Importância Relativa *versus* Princípio da Legalidade

Principal justificação:

- Dualidade de critérios, princípios e bases contabilísticas devem-se a FINALIDADES DIFERENTES:
 - Contabilidade Orçamental – controlo e execução do orçamento
 - Contabilidade Patrimonial – posição económico-financeira do património e resultados da entidade

127



Incompatibilidades entre princípios patrimoniais e orçamentais (2)

Algumas implicações:

- ✓ Os princípios aplicáveis às entidades privadas e comuns às públicas, muitas vezes não são aplicáveis, são insuficientes ou não são prioritários para as últimas (ex.^o prudência e custo histórico)
- ✓ As normas de controlo orçamental estabelecidas em diversos diplomas legais devem ser cumpridas
- ✓ A DC n^o 18 da CNC define uma hierarquia de uso dos princípios contabilísticos: 1^o POC; 2^o DCs; 3^o NICs. Espera-se também que a CNCAP emita informação neste sentido

128



VALORIMETRIA DO IMOBILIZADO NO POCP (1)

- Activos imobilizados obtidos a título gratuito
- Inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça
 - Valor resultante da avaliação ou valor patrimonial em termos legais
 - Caso não exista disposição legal aplicável – valor resultante de uma avaliação técnica adequada à natureza dos bens
 - Na impossibilidade de valorização – CASO EXCEPCIONAL DO “VALOR ZERO”: listar no inventário, não incluir no balanço e mencionar no anexo (nota 8.2.14)

129



VALORIMETRIA DO IMOBILIZADO NO POCP (2)

- Transferência de activos entre entidades abrangidas pelo POCP
 - Valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria do POCP
 - Se existir um valor diferente fixado no diploma que autorizou a transferência, ou um valor acordado entre as partes e sancionado por entidade competente, deve ser este o utilizado
 - Na impossibilidade de qualquer das alternativas supra – “Valor Zero”
- Bens do domínio público
 - Custo de aquisição ou produção
 - Casos restantes – “Valor Zero”

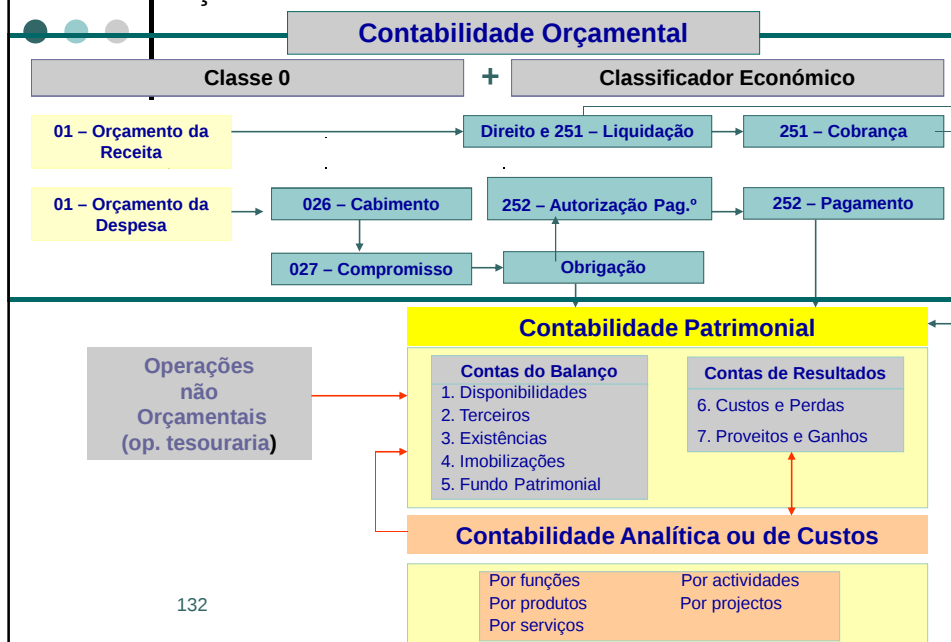
130

VALORIMETRIA DO IMOBILIZADO NO POCP (3)

- Critérios sugeridos para quando os activos são obtidos a título gratuito ou o seu custo de aquisição/produção é desconhecido (POCAL Comentado):
 - Método comparativo – comparar com custo de aquisição/produção conhecido para activos semelhantes
 - Valor actual do seguro – para activos segurados (ex.ºs bens do património artístico, histórico e cultural)
 - Custo de reposição – para bens não vendáveis – custo incorrido para repor os bens no seu estado actual
 - Valor realizável líquido – para activos possíveis de ser vendidos – preço esperado de venda, deduzido das despesas de venda
- Se nenhum dos critérios acima é aplicável (porque não é adequado ou é demasiadamente subjectivo) – **“VALOR ZERO” como excepção, até que sofram uma reparação**, altura em que será o valor da reparação o considerado

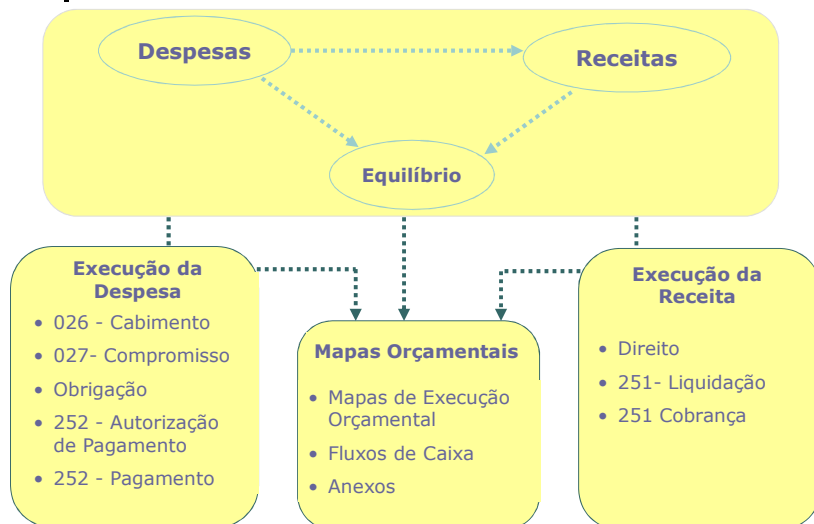
131

Articulação dos 3 sub-sistemas contabilísticos do POCP



132

Contabilidade Orçamental (1)



Contabilidade Orçamental (2)

As contas da Classe 0 destinam-se apenas ao registo das **operações orçamentais com efeitos unicamente internos à entidade** (POCP secção 2.6):

- ✓ Aprovação do orçamento
- ✓ Modificações introduzidas nas dotações de despesa e nas previsões de receita
- ✓ Cabimentos
- ✓ Compromissos
- ✓ Processamento – obrigação (para as despesas sujeitas ao regime de duodécimos, ou para todas as despesas, se a entidade tiver essa opção)
- ✓ Compromissos com efeitos em exercícios seguintes

Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais

- POCP secção 2.6:
 - As contas da Classe 0 (excepto “09 – Contas de Ordem”) são **DESAGREGADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA** das despesas e das receitas, podendo ser agrupadas, simultaneamente, por outros critérios (ex.º programas, projectos, etc.).
 - Para responder à necessidade de informação relativa a compromissos com reflexo nos orçamentos dos anos seguintes, o POCP prevê a sua desagregação para os três primeiros anos, e uma conta residual com os valores do 4ºano e seguintes.

135

Classe 0

Contas de Controlo Orçamental e de Ordem

- ◆ 01 – Orçamento – Exercício corrente
- ◆ 02 – Despesas
- ◆ 03 – Receitas
- ◆ 04 – Orçamento – Exercícios futuros
- ◆ 05 – Compromissos – Exercícios futuros
- ◆ 09 – Contas de Ordem

136



Contas de Controlo Orçamental e de Ordem – DESPESAS –

✓ **01 – ORÇAMENTO – EXERCÍCIO CORRENTE**

✓ **02 – DESPESAS**

◆ **021 – Dotações iniciais**

◆ **022 – Modificações orçamentais**

◆ 0221 – Transferências de dotações

◆ 02211 – Reforços

◆ 02212 – Anulações

◆ 0222 – Créditos especiais

◆ 0223 – Dotações retidas

◆ 02231 – Cativos ou congelamentos

◆ 02232 – Descativos ou descongelamentos

◆ 0224 – Reposições abatidas aos pagamentos

◆ **023 – Dotações disponíveis**

◆ **024 – Duodécimos vencidos**

◆ **025 – Créditos disponíveis**

◆ **026 – Cabimentos**

◆ **027 – Compromissos**

137



Contas de Controlo Orçamental e de Ordem – DESPESAS (cont.) –

✓ **04 – ORÇAMENTO – EXERCÍCIOS FUTUROS**

◆ **041 – Exercício (n+1)**

◆ **042 – Exercício (n+2)**

◆ **043 – Exercício (n+3)**

◆ **044 – Exercícios seguintes**

✓ **05 – COMPROMISSOS – EXERCÍCIOS FUTUROS**

◆ **051 – Exercício (n+1)**

◆ **052 – Exercício (n+2)**

◆ **053 – Exercício (n+3)**

◆ **054 – Exercícios seguintes**

138



Contas de Controlo Orçamental e de Ordem – RECEITAS –

✓ 03 – RECEITAS

- ◆ 031 – Previsões iniciais
- ◆ 032 – Revisões de previsões
 - ◆ 0321 – Reforços
 - ◆ 0322 – Anulações
- ◆ 033 – Reforços – Créditos especiais
- ◆ 034 – Previsões corrigidas

139



09 – Contas de Ordem

- Têm como finalidade o registo de factos que não produzem alterações no património da entidade, mas que podem vir a afectá-lo no futuro
- Movimentam-se em várias circunstâncias:
 - POCP
 - ✓ No caso de garantias reais e avales prestados
 - ✓ No caso de garantias e avales a favor da entidade
 - POCAL
 - ✓ Quando as receitas são cobradas virtualmente (POCAL)
 - ✓ No caso de garantias e cauções tituladas, a favor da autarquia
 - ✓ No caso de garantias e cauções prestadas a favor de terceiros

140



Enquadramento das Contas de Ordem

- POCAL
 - São registadas no Mapa “Contas de Ordem” constante do ponto 8.2.26
 - As receitas de todas as autarquias locais, seja as que remetem os documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas seja as que estão dispensadas de o fazer, podem ser cobradas virtual ou eventualmente. As receitas são cobradas virtualmente se os respectivos documentos de cobrança forem debitados ao tesoureiro por deliberação do órgão executivo. Estas receitas são movimentadas em «Contas de ordem - Recibos para cobrança» (POCAL – secção 2.6.2)
- POCP
 - São registadas num mapa definido na secção 8.2.29, descrevendo as responsabilidades prestadas ou a favor da entidade, desdobradas de acordo com a natureza, mencionando expressamente garantias reais e avais (internos e externos)

141



Movimentação das contas da Classe 0 (1)

- Dando cumprimento ao princípio da não consignação das receitas e das despesas, e ao princípio da anualidade:
 - A conta “02 – Despesas” nunca se regista por contrapartida da conta “03 – Receitas”
 - A conta “04 – Orçamento-Exºs Futuros” só se movimenta por contrapartida da conta “05 – Compromissos-Exºs Futuros”

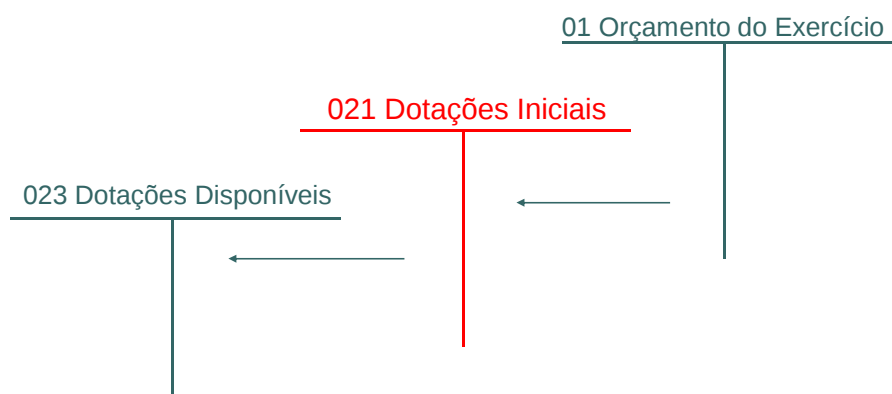
142

Movimentação das contas da Classe 0 (2)

CONTA	CONTRAPARTIDA
01 – Orçamento (do exercício)	02 – Despesas 03 – Receitas
02 – Despesas	01 – Orçamento (do exercício) 02 – Despesas
03 – Receitas	01 – Orçamento (do exercício) 03 – Receitas
04 – Orçamento (Exercícios futuros)	05 – Compromissos (Exercícios futuros)
05 – Compromissos (Exercícios futuros)	04 – Orçamento (Exercícios futuros)

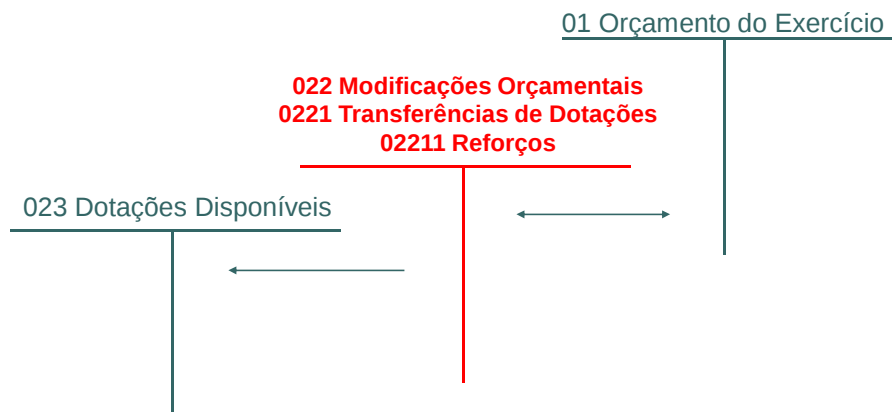
143

Aprovação do Orçamento das Despesas



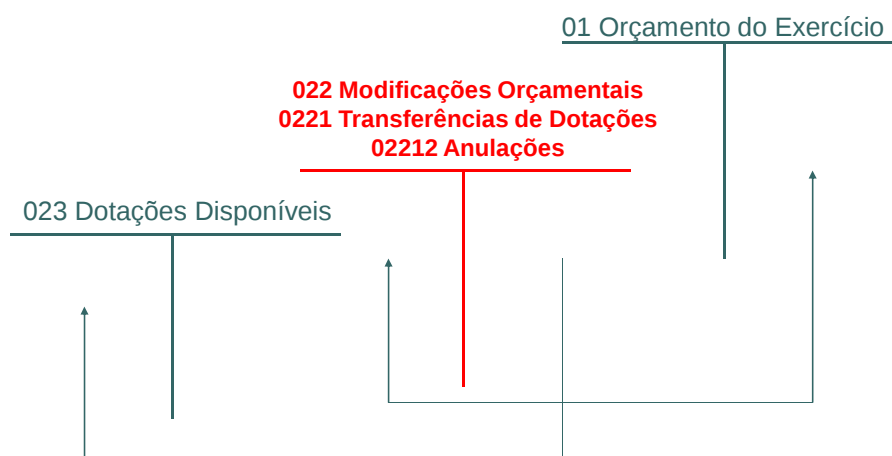
144

Modificações ao Orçamento das Despesas – REFORÇOS



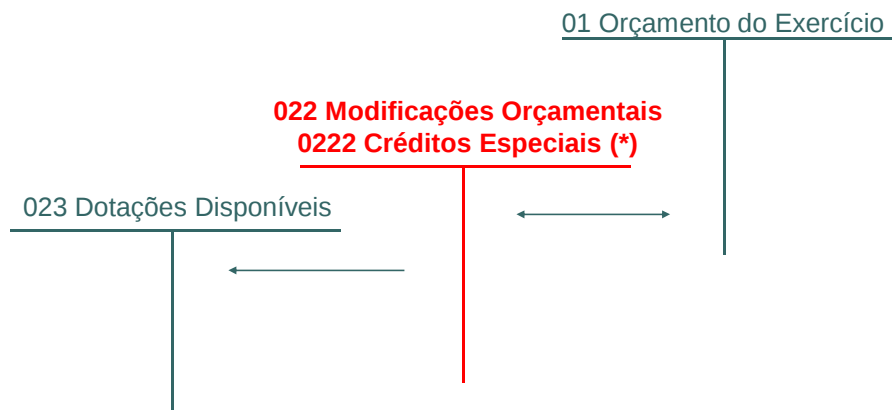
145

Modificações ao Orçamento das Despesas – ANULAÇÕES



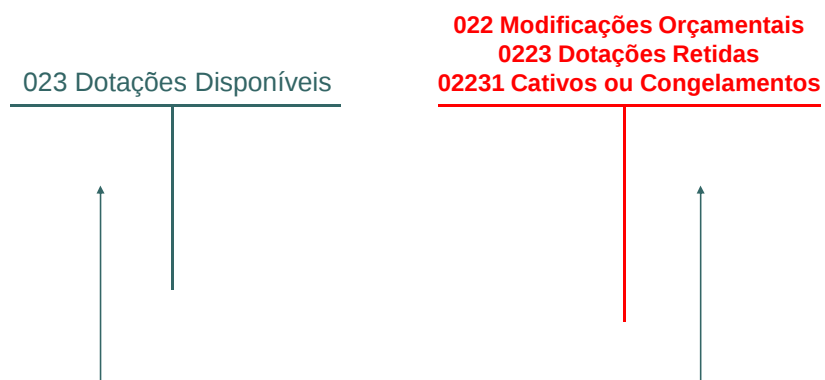
146

Modificações ao Orçamento das Despesas – CRÉDITOS ESPECIAIS



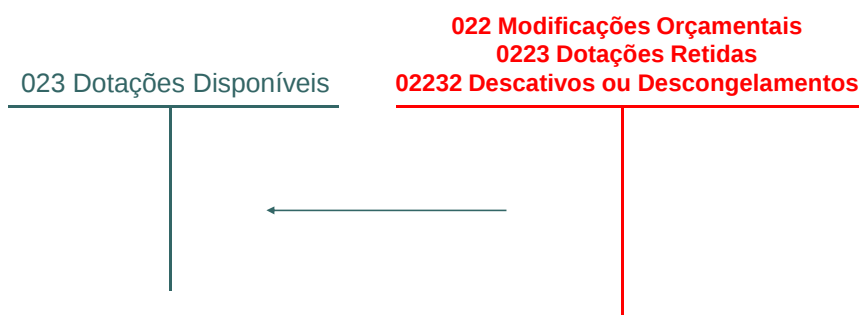
(*) Movimentada em simultâneo com "033 – Receitas – Reforços-Créditos Especiais"
Exemplo: Aprovação do Saldo de Gerência do ano anterior

Modificações ao Orçamento das Despesas – Dotações Retidas – CATIVOS



148

Modificações ao Orçamento das Despesas – Dotações Retidas – DESCATIVOS



149

REPOSIÇÕES



150

Reposições abatidas aos pagamentos (1)

- As operações desta natureza abatem aos pagamentos realizados, libertando as dotações correspondentes
- Ocorrem com as entregas de fundos relativas a pagamentos em excesso ou indevidos, ocorridos no ano em curso
- Devem ser contabilizadas:
 - a débito na conta “0224 – Reposições abatidas aos pagamentos”
 - a crédito da conta “023 – Dotações disponíveis”

151

Modificações ao Orçamento das Despesas – REP. ABATIDAS AOS PAG^{OS}

Problemas??!!

Desvirtua:

- Cabimentos
- Compromissos
- Mapa de controlo Orçamental

023 Dotações Disponíveis

022 Modificações Orçamentais
0224 Reposições abatidas aos pagamentos

Nota: Implica alterações às dotações disponíveis, mas não às dotações iniciais; não é propriamente uma alteração orçamental, mas...

152



Reposições abatidas aos pagamentos - SATAPOCAL

1º SITUAÇÃO: Desconto comercial obtido na factura:

Fase	Débito	Valor (euros)	Crédito	Valor (euros)
Cabimento	023 020101 Matérias Primas	37,5	026 020101 Matérias Primas	37,5 (75-37,5)
Compromisso	026 020101 Matérias Primas	37,5	027 020101 Matérias Primas	37,5
Processamento da factura	3161 - matérias primas	37,5	22.1 - fornecedores	37,5
Liquidação	22.1 - fornecedores	37,5	252 020101 Matérias Primas	37,5
Pagamento	252 020101 Matérias Primas	37,5	12 - Depósitos	37,5

NOTA: Pressupõe-se que a entidade sabe à partida, as condições de compra, pelo que cabimentará e assumirá o compromisso pelo valor de aquisição líquido do desconto.

153



Reposições abatidas aos pagamentos - SATAPOCAL

2º SITUAÇÃO: Desconto comercial obtido fora da factura

Fase	Débito	Valor (euros)	Crédito	Valor (euros)
Cabimento	023 020101 Matérias Primas	75	026 020101 Matérias Primas	75
Compromisso	026 020101 Matérias Primas	75	027 020101 Matérias Primas	75
Processamento da factura	3161 - matérias primas	63,03	22.1 - fornecedores	75
	24321 Iva dedutível Existên.	11,97		
Liquidação	22.1 - fornecedores	75	252 020101 Matérias Primas	75
Pagamento	252 020101 Matérias Primas	75	12 - Depósitos	75
Pela emissão da nota de crédito	22.1 - fornecedores	37,5	318 Descontos e abatimentos compras	31,51
			24342 - Iva Regul. A favor do estado	5,99
Registo da reposição abatida	0224 020101 Matérias Primas	37,5	023 020101 Matérias Primas	37,5
Regularização do compromisso	027 020101 Matérias Primas	37,5	026 020101 Matérias Primas	37,5
Regularização da liquidação	252 020101 Matérias Primas	37,5	22.1 - fornecedores	37,5
Regularização do pagamento	11 caixa	37,5	252 020101 Matérias Primas	37,5

154

Reposições abatidas aos pagamentos - SATAPOCAL

3º SITUAÇÃO: Desconto financeiro obtido na factura

Fase	Débito	Valor (euros)	Crédito	Valor (euros)
Cabimento	023 020101 Matérias Primas	37,5	026 020101 Matérias Primas	37,5
Compromisso	026 020101 Matérias Primas	37,5	027 020101 Matérias Primas	37,5
Processamento da factura	3161 - matérias primas	75	22.1 - fornecedores	37,5
			78.6-Descontos de pronto pag. obtido	37,5
Liquidação	22.1 - fornecedores	37,5	252 020101 Matérias Primas	37,5
Pagamento	252 020101 Matérias Primas	37,5	12 - Depósitos	37,5

NOTA: Pressupõe-se que a entidade sabe à partida, as condições de compra, pelo que cabimentará e assumirá o compromisso pelo valor de aquisição líquido do desconto.

155

Reposições abatidas aos pagamentos - SATAPOCAL

4º SITUAÇÃO: Desconto financeiro obtido fora da factura

Fase	Débito	Valor (euros)	Crédito	Valor (euros)
Cabimento	023 020101 Matérias Primas	75	026 020101 Matérias Primas	75
Compromisso	026 020101 Matérias Primas	75	027 020101 Matérias Primas	75
Processamento da factura	3161 - matérias primas	63,03	22.1 - fornecedores	75
	24321 Iva dedutível Existên.	11,97		
Liquidação	22.1 - fornecedores	75	252 020101 Matérias Primas	75
Pagamento	252 020101 Matérias Primas	75	12 - Depósitos	75
Pela emissão da nota de crédito	22.1 - fornecedores	37,5	78.6-Descontos de pronto pag. obtido	31,51
			24342 - Iva Regul. A favor do estado	5,99
Registo da reposição abatida	0224 020101 Matérias Primas	37,5	023 020101 Matérias Primas	37,5
Regularização do compromisso	027 020101 Matérias Primas	37,5	026 020101 Matérias Primas	37,5
Regularização da liquidação	252 020101 Matérias Primas	37,5	22.1 - fornecedores	37,5
Regularização do pagamento	11 caixa	37,5	252 020101 Matérias Primas	37,5

156

Reposições abatidas aos pagamentos - CNCAP

Fase	Débito	Valor (euros)	Crédito	Valor (euros)
Cabimento	023 020101 Matérias Primas	75	026 020101 Matérias Primas	75
Compromisso	026 020101 Matérias Primas	75	027 020101 Matérias Primas	75
Processamento da factura	3161 - matérias primas	75	22.1 - fornecedores	75
Liquidação	22.1 - fornecedores	75	252 020101 Matérias Primas	75
Pagamento	252 020101 Matérias Primas	75	12 - Depósitos	75
Registo da reposição abatida	0224 020101 Matérias Primas	37,5	023 020101 Matérias Primas	37,5
Rectificações	026 020101 Matérias Primas	37,5	0224 020101 Matérias Primas	37,5
	027 020101 Matérias Primas	37,5	026 020101 Matérias Primas	37,5
Rectificações das contas patrimoniais	22.1 - fornecedores	37,5	3161 - matérias primas	37,5
Recebimento dos valores constantes das guias de reposição	2511 17.03.00 - Reposições abatidas aos pagamentos	37,5	22.1 - fornecedores	37,5
	11 caixa	37,5	2511 17.03.00 - Reposições abatidas aos pagamentos	37,5
157				

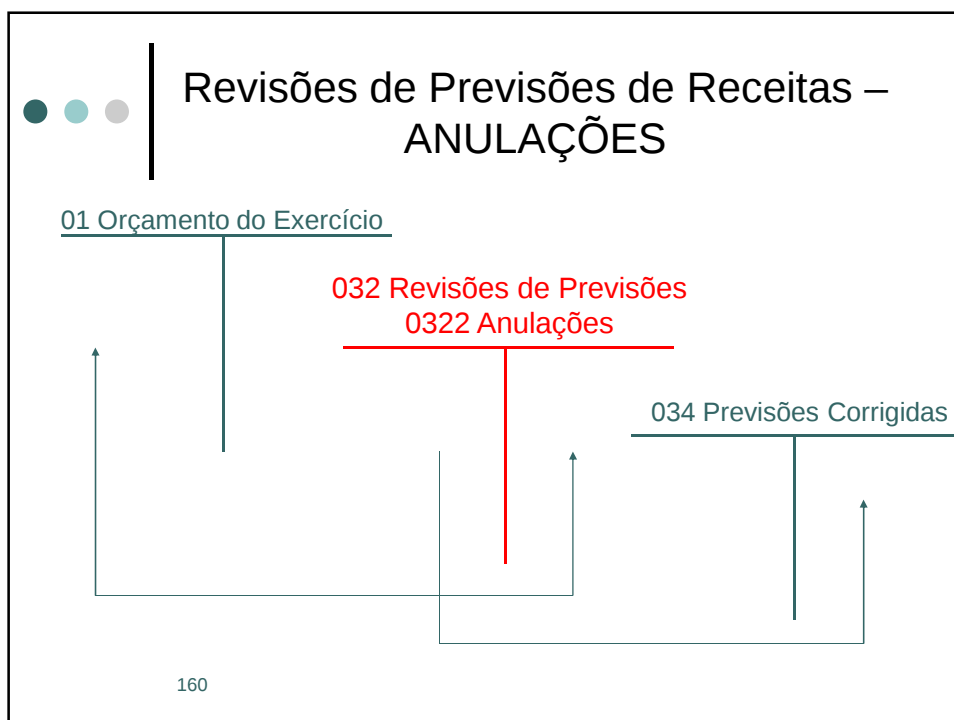
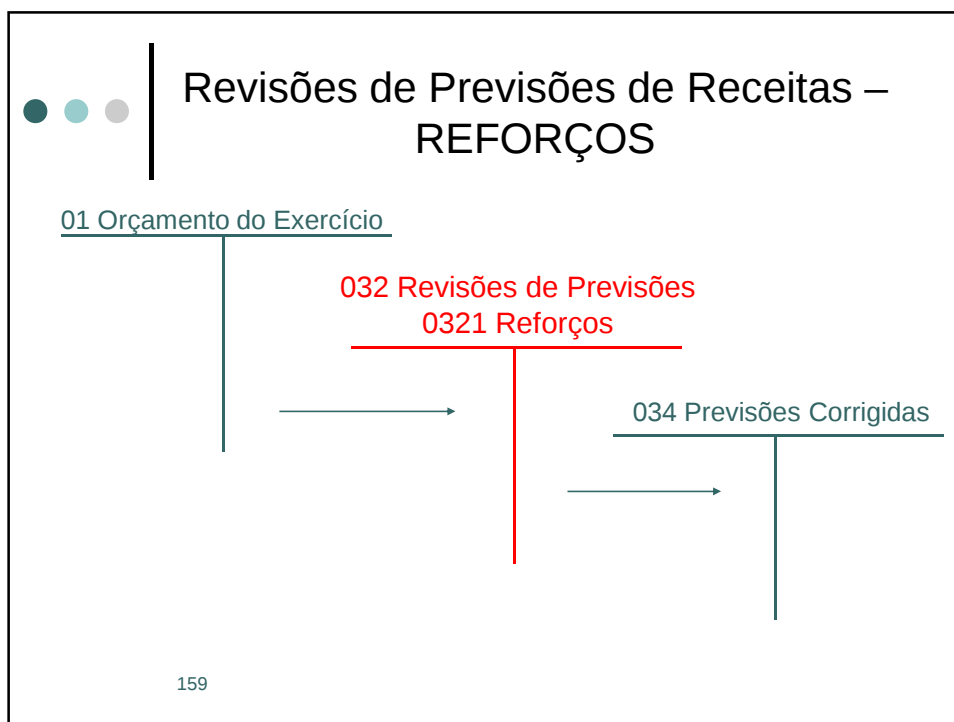
Aprovação do Orçamento das Receitas

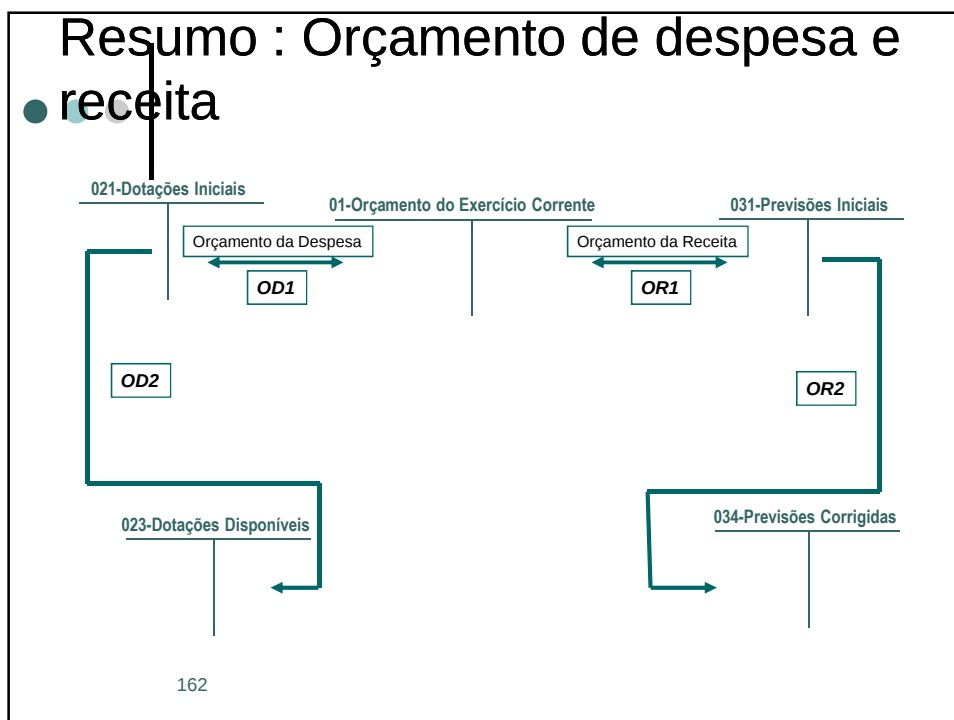
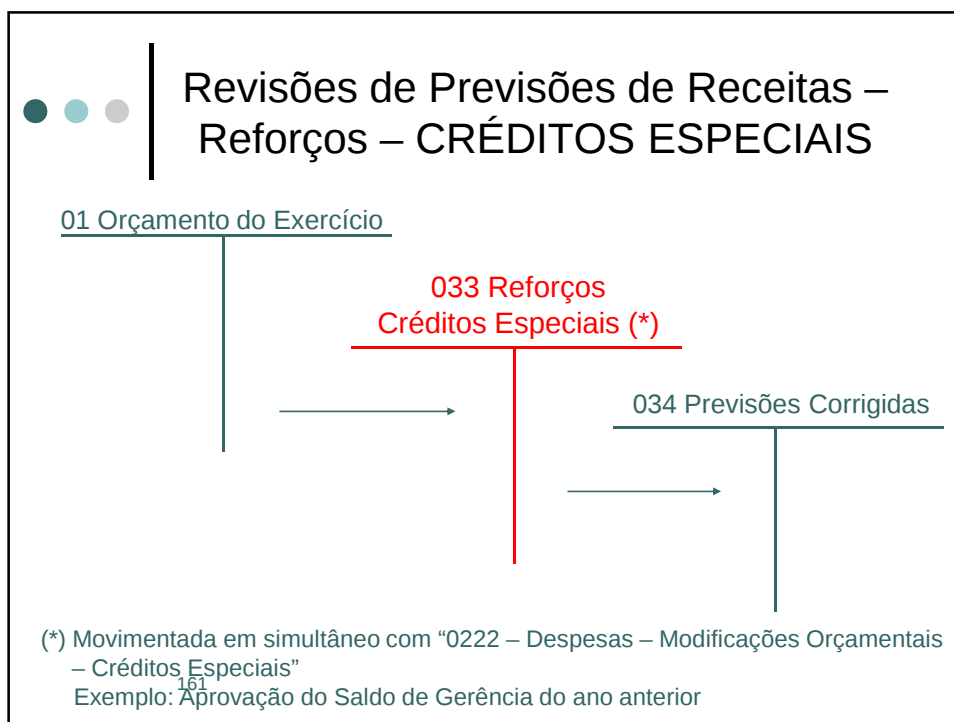
01 Orçamento do Exercício

031 Previsões Iniciais

034 Previsões Corrigidas

158







Exemplo:

Orçamento

	Descrição	Valor		Descrição	Valor
C.E.			C.E.		
	Despesas de Funcionamento Normal			Receitas de Funcionamento Normal	
	FONTE FINANCIAMENTO 310			FONTE FINANCIAMENTO 310	
010103	Pessoal dos quadros - regime da função pública	35.000			
010104	Pessoal dos quadros - contrato individual de trabalho	5.000	060301	Transf. Adminst. Central - Estado	45.000
010113	Subsídio de refeição	3.500			
010301	Encargos com saúde	1.500			
	FONTE FINANCIAMENTO 510			FONTE FINANCIAMENTO 510	
020102	Combustíveis e lubrificantes	3.000			
020108	Material de escritório	2.000	050302	Juros-Inst. Financeiras-Adm. Central-FSA	5.000
020212	Seguros	1.000	070299	Venda serviços - Outros	6.000
020225	Outros serviços	5.000			
	TOTAL	56.000		TOTAL	56.000

Contabilização

01 010103	021 010103	35.000	01 020102	021 020102	3.000		
021 010103	022 010103	35.000	021 020104	023 020102	3.000		
						031 060301	01 060301 45.000
01 010104	021 010104	5.000	01 020108	021 020108	2.000	034 060301	031 060301 45.000
021 010104	023 010104	5.000	021 020104	023 020108	2.000		
						031 050302	01 050302 5.000
01 010113	021 010113	3.500	01 020212	021 020212	1.000	034 050302	031 050302 5.000
021 010113	023 010113	3.500	021 020211	023 020212	1.000		
						031 070299	01 070299 6.000
01 010301	021 010301	1.500	01 020225	021 020225	5.000	034 070299	031 070299 6.000
021 010301	023 010301	1.500	021 020221	023 020225	5.000		

163



O ORÇAMENTO COM REFLEXOS EM EXERCÍCIOS FUTUROS (1)

- A disponibilidade de informação relativa a compromissos com reflexos nos orçamentos dos anos seguintes é (POCP secção 2.6):
 - Particularmente importante para o controlo orçamental de entidades públicas com programas plurianuais (nomeadamente para as que executam projectos incluídos no PIDDAC)
 - Essencial como auxiliar na preparação do orçamento para o ano seguinte

164

O ORÇAMENTO COM REFLEXOS EM EXERCÍCIOS FUTUROS (2)

	Débito	Crédito
Assunção de compromissos e reforços com reflexo nos anos seguintes	04 – Orçamento – Exercícios futuros	05 – Compromissos – Exercícios futuros
Anulações e reduções dos compromissos para os anos seguintes	05 – Compromissos – Exercícios futuros	04 – Orçamento – Exercícios futuros

165

Encerramento das Contas da Classe 0 (POCP – secção 2.6)

DESPESA

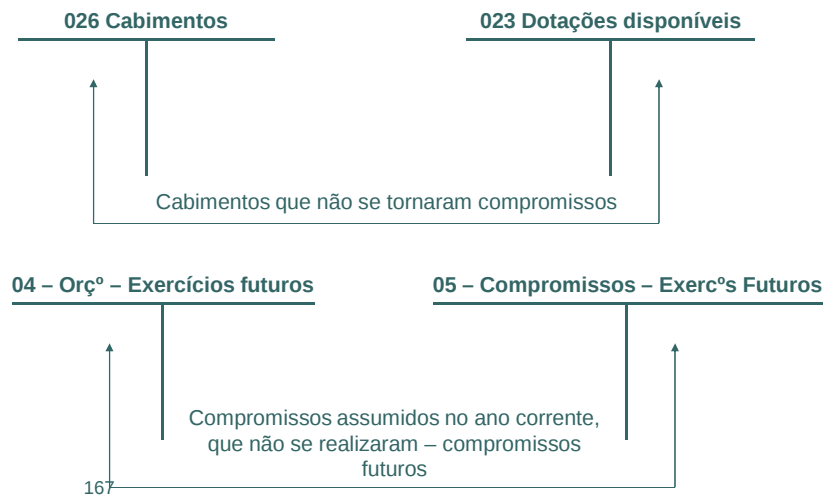
- Anulação dos cabimentos que não deram origem a compromissos
- Transitar para a conta “05 – *Compromissos – Exercícios futuros*” os compromissos assumidos no ano e que não se concretizaram em despesa realizada
- Encerrar as contas relativas aos anos que termina, cujos saldos não sejam nulos, por contrapartida da conta “01 – *Orçamento – Exercício corrente*”
- Encerrar a conta “05 – *Compromissos – Exercícios futuros*” por contrapartida da conta “04 – *Orçamento – Exercícios futuros*”

RECEITA

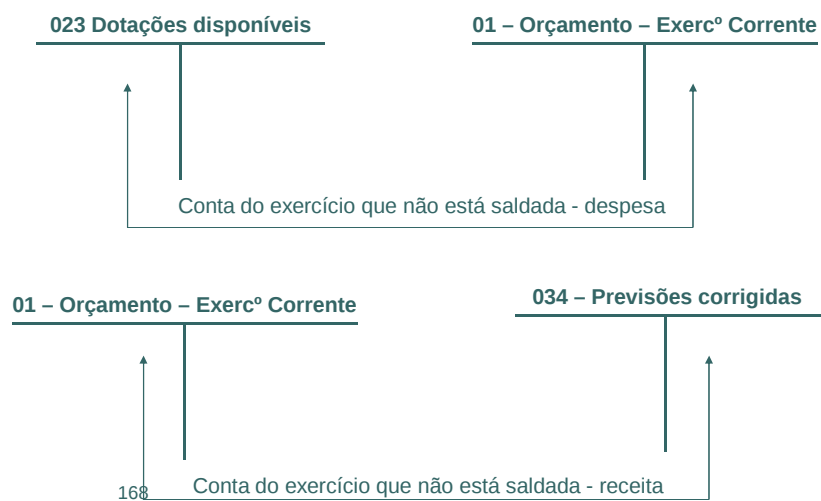
- Encerrar a conta “034 – *Previsões corrigidas*” por contrapartida da conta “01 – *Orçamento – Exercício corrente*”

166

Encerramento das Contas da Classe 0 – em esquema... (1)



Encerramento das Contas da Classe 0 – em esquema... (2)



Encerramento das Contas da Classe 0 – em esquema... (3)

05 – Compromissos – Exerc's Futuros

04 – Orçº – Exercícios futuros



Encerramento de contas orçamentais
relacionadas com compromissos futuros

169

Execução do Orçamento – DESPESAS – fases de execução

- Cabimentação (registo do cabimento)
- Compromisso
- Obrigação (processamento)
- Autorização de pagamento
- Pagamento

170



Conta “25 – Devedores e credores pela execução do orçamento”

- Utilizada na execução do orçamento
- Decomposta por classificação económica
- Faz a ligação entre a Contabilidade Orçamental e a Contabilidade Patrimonial
- Fornece elementos para a elaboração dos mapas de execução orçamental: controlo orçamental-receita, controlo orçamental-despesa e fluxos de caixa
- *“Nesta conta registam-se os movimentos correspondentes ao **reconhecimento de um crédito da entidade relativamente a terceiros (liquidação da receita) ou de um débito (processamento ou liquidação da despesa), bem como os subsequentes recebimentos e pagamentos, incluindo os referentes a adiantamentos, reembolsos e restituições**” (POCP)*
- Só se movimenta em contrapartida de contas de Terceiros e Disponibilidades



Decomposição da Conta 25

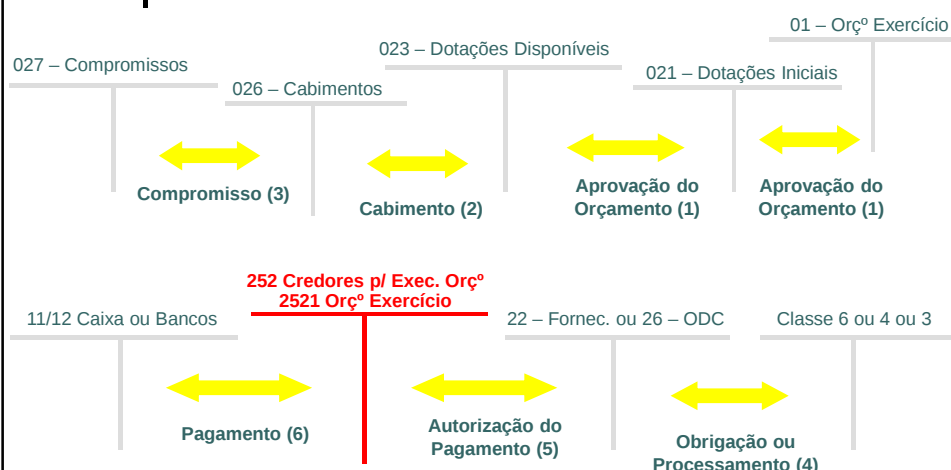
- 25 Devedores e credores pela execução do orçamento
 - ✓ 251 Devedores pela execução do orçamento
 - 2511 Orçamento do exercício
 - 2512 Orçamento de exercícios findos
 - ✓ 252 Credores pela execução do orçamento
 - 2521 Orçamento do exercício
 - 2522 Orçamento de exercícios findos
 - 25221 Período complementar

Articulação da Contabilidade Orçamental com a Contabilidade Patrimonial

- No lado das **DESPESAS** – ocorre no momento do processamento da despesa via subcontas da “**252 – Credores pela execução do orçamento**”, as quais deverão estar desagregadas por rubricas da classificação económica das despesas
- No lado das **RECEITAS** – ocorre no momento da liquidação da receita via subcontas da “**251 – Devedores pela execução do orçamento**”, as quais deverão estar desagregadas por rubricas da classificação económica das receitas
- NOTA:** a articulação entre as duas contabilidades não envolve movimentos contabilísticos em contas da contabilidade orçamental (Classe 0) cujas contrapartidas sejam contas da contabilidade patrimonial ou vice-versa, mas tão só a ligação através de rubricas da classificação económica das despesas e receitas

173

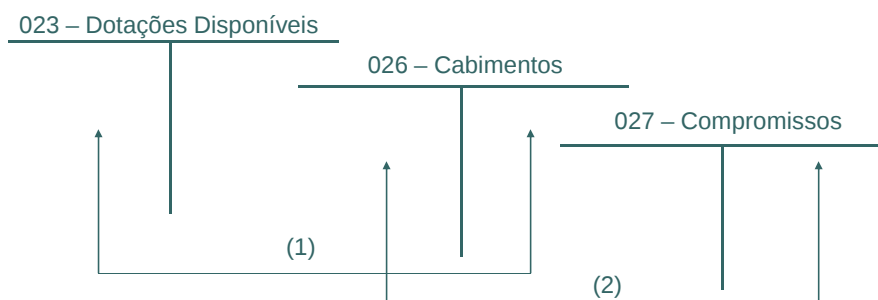
Execução do Orçamento da Despesa



174

Diferenças entre montantes cabimentados e comprometidos e despesas realizadas (1)

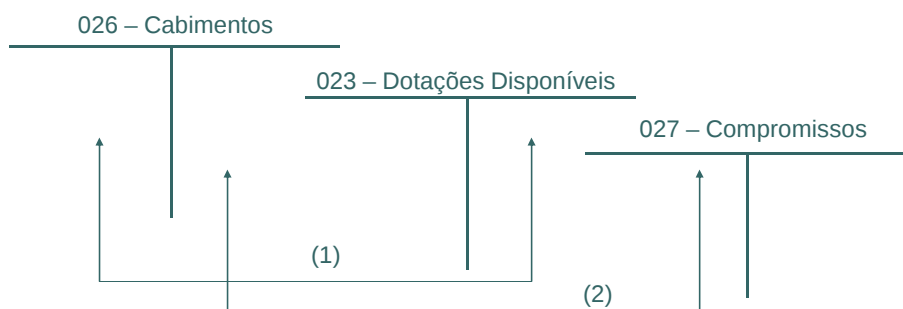
SUB-ESTIMATIVA



- (1) Diferença positiva entre o valor da factura e o valor cabimentado.
- (2) Transferência do aumento dos cabimentos para os compromissos.

Diferenças entre montantes cabimentados e comprometidos e despesas realizadas (2)

SOBRE-ESTIMATIVA



- (1) Diferença negativa entre o valor da factura e o valor cabimentado, que ficará disponível para outras despesas.
- (2) Transferência da diminuição dos cabimentos para os compromissos.

Exemplo: contabilizar a aquisição de um agrafador com IVA não dedutível

Fases	Débito	Crédito
Cabimento	023 Dotações Disponíveis 020108 Material de Escritório	026 Cabimentos 020108 Material de Escritório
Compromisso	026 Cabimentos 020108 Material de Escritório	027 Compromissos 020108 Material de Escritório
Obrigaç�o	42 – Imobiliza��es Corp�reas 426 – Eq� Administrativo	26 – Out. Deved. e Credores 2611 – Fornec. de Imobilizado c/c
Autoriza��o do Pagamento	26 – Out. Deved. e Credores 2611 – Fornec. de Imobilizado c/c	252 – Cred. pela Exec. do Or�� 020108 Material de Escrit�rio
Pagamento	252 – Cred. pela Exec. do Or�� 020108 Material de Escrit�rio	12x – Dep�sitos em institui��es financeiras

Classifica  o CIBE:

Classe **103** (equip . e material de escrit rio e de reprografia); tipo de bem **02**; bem **01** (agrafadores) – **103.02.01 (taxa de amortiza  o anual – 12,5%)**

Algumas notas...

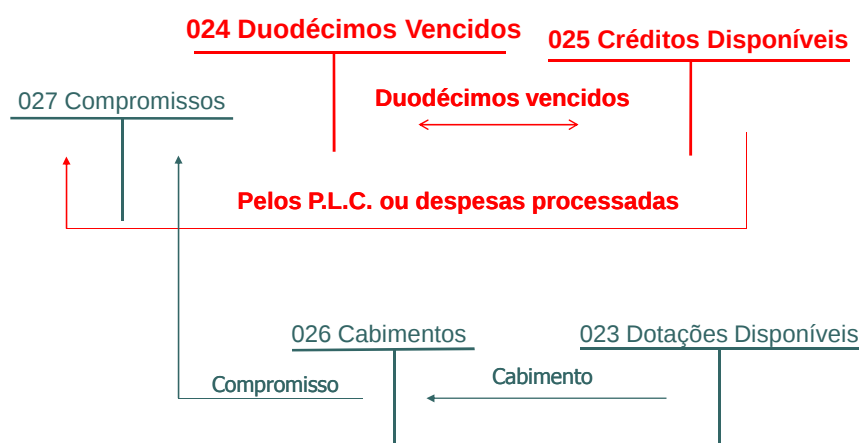
1. O registo contabil stico   o mesmo, quer seja uma aquisi  o de um bem ou servi  o a pronto pagamento ou a prazo
2. A conta 252 serve para registar o momento da Autoriza  o do Pagamento e o Pagamento
3. As contas da Classe 0 e a conta 25 s o desagregadas pelo classificador econ mico (6 d gitos!!)
4. Existe ainda o classificador CIBE (por exemplo, um agrafador tem o c digo 103 02 01 e a amortiza  o   de 12,5% ou 100% se o valor unit rio   inferior a 230  – art.  34  do CIBE – materialidade)

Período Complementar

	Débito	Crédito
Início do período complementar	2521 – Orçamento do exercício	25221 – Orçºs de exercícios findos – Período complementar
Pagamento	25221 – Orçºs de exercícios findos – Período complementar	11/12 – Disponibilidades
Final do período complementar	25221 – Orçºs de exercícios findos – Período complementar	2522 – Orçamento de exercícios findos 25222 – Exercício n-1

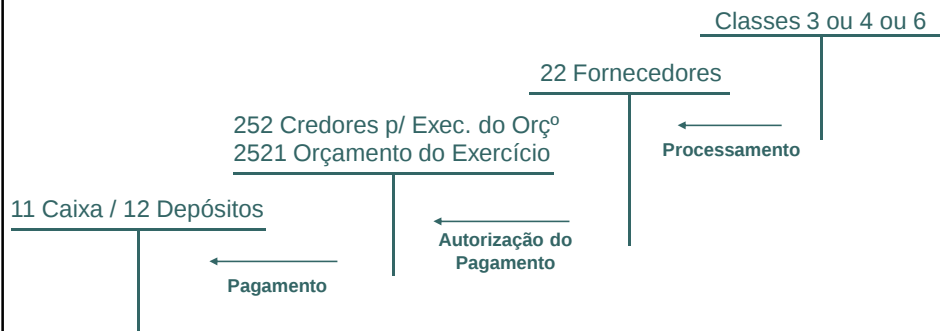
179

Despesas sujeitas ao Regime dos Duodécimos (1)



180

Despesas sujeitas ao Regime dos Duodécimos (2)



181

Execução do Orçamento – RECEITAS – fases de execução

- Direito (processamento)
- Liquidação
- Cobrança (recebimento)

182



RECEITAS — reconhecimento do direito a cobrar (1)

- Acto pelo qual se contabilizam os direitos liquidados a favor da entidade contabilística
- O reconhecimento de direitos aplica-se ao orçamento de receitas do exercício corrente:
 - quer com **reconhecimento prévio do direito**
 - quer com **reconhecimento simultâneo à cobrança**

183



RECEITAS — reconhecimento do direito a cobrar (2)

- Liquidações de reconhecimento prévio
 - Quando existe informação suficiente para reconhecer o direito de cobrança antes do seu vencimento – exemplo: propinas...
- Liquidações de reconhecimento simultâneo à cobrança
 - Aquelas em que até o momento de recebimento não se tem informação relativa ao direito de cobrança; podem ser: auto-liquidações ou outras receitas sem reconhecimento prévio

184

Liquidações de reconhecimento simultâneo à cobrança (2a)

- Auto-liquidações

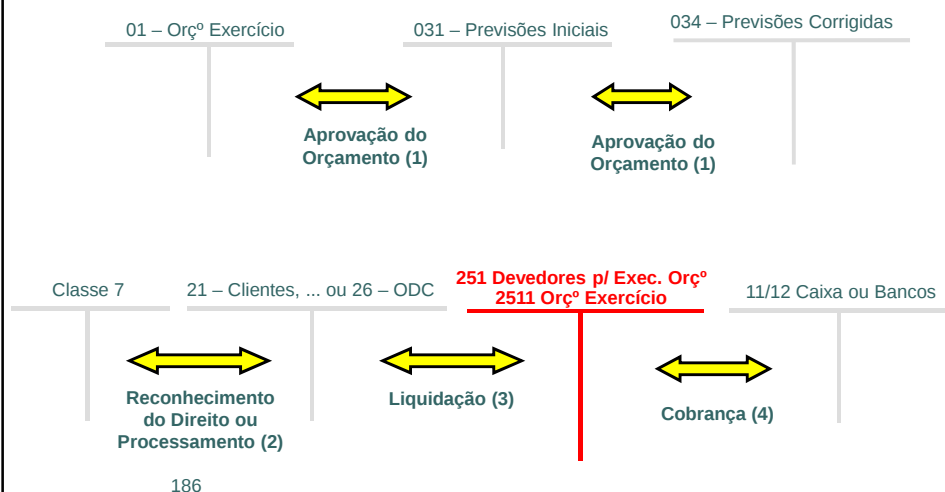
Realizadas pelo sujeito passivo que no acto da declaração quantifica a dívida (liquida) e paga o valor da mesma (e.g. IVA)

- Outras receitas sem reconhecimento prévio

Receitas, geralmente de carácter não tributário, que não precisam de liquidação administrativa prévia – exemplos: venda de imobilizado, transferências recebidas de outras administrações públicas,...

185

Execução do Orçamento da Receita



186

Exemplo 1: contabilizar um subsídio corrente recebido

	Fases	Débito	Crédito
1º Momento	Reconhecimento do Direito	26 – Outros Devedores e Credores	742 – Transferências Correntes Obtidas
2º Momento	Liquidação/ Cobrança	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 060301 Transf. Correntes – Adm. Central – Estado	26 – Outros Devedores e Credores
		12 – Depósitos em Instituições Financeiras	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 060301 Transf. Correntes – Adm. Central – Estado

187

Exemplo 2: contabilizar um subsídio de capital recebido

	Fases	Débito	Crédito
1º Momento	Reconhecimento do Direito	26 – Outros Devedores e Credores	274 – Proveitos Diferidos – Subsídios para Investimentos
2º Momento	Liquidação/ Cobrança	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 100301 Transf. de Capital – Adm. Central – Estado	26 – Outros Devedores e Credores
		12 – Depósitos em Instituições Financeiras	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 100301 Transf. de Capital – Adm. Central – Estado

188



CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO DA CONTA 25 (1)

- O POCP, com a criação da conta “252 – *Credores pela execução do orçamento*” introduziu na Contabilidade uma **fase de registo entre a obrigação e o pagamento** – a Autorização de Pagamento (AP), cujo documento de suporte é a Ordem de Pagamento
- Em consequência:
 - Os saldos das contas “22 – Fornecedores”, “26 – Outros Credores”, etc., não correspondem ao valor das obrigações ainda não pagas, mas sim ao valor das obrigações que aguardam a respectiva Autorização de Pagamento
 - O saldo da conta “252 – *Credores pela execução do Orçamento*” representa o valor das AP ainda não pagas (“na Tesouraria, para pagamento”)

189



CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO DA CONTA 25 (2)

- Sendo a Autorização de Pagamento uma operação interna, poder-se-ia ter optado pelo seu registo na Classe 0, ou seja, a substituição da conta 25 por contas da Classe 0
- Sendo a Conta “25 – *Devedores e Credores pela execução do Orçamento*” desdobrada pela classificação económica da despesa, a Contabilidade não informa, por classificação económica, do valor total da realização das despesas (dívidas por Fornecedores, Outros Credores, etc.) – perde-se assim o controlo financeiro para prevalecer o controlo orçamental (por classificação económica)
- A utilização de uma conta de controlo é uma solução seguida por algumas entidades...
- Esta opção permite obter o valor das dívidas por classificação económica (Conta 25) e por Fornecedores ou Outros Credores (22..;26..), mas não obedece ao estabelecido no POCP

190

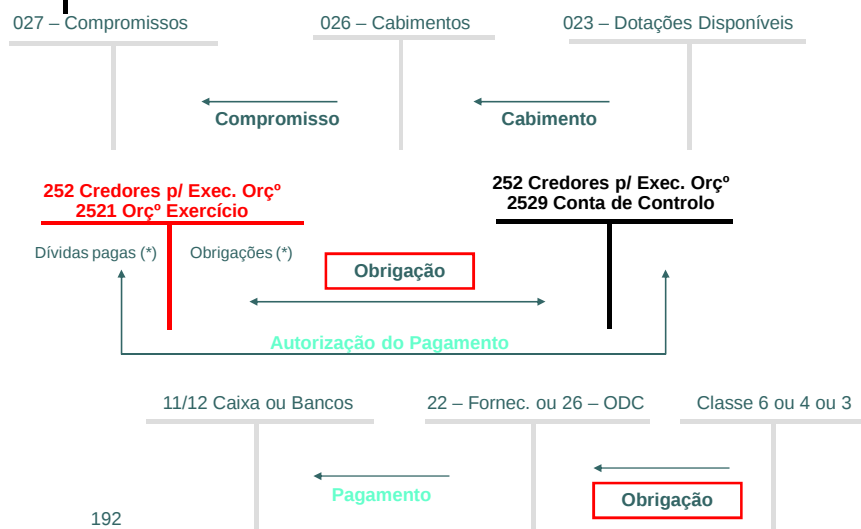
CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO DA CONTA 25 (3)

Utilização de uma conta de controlo

- ✓ Creditar a conta “252 – Credores pela execução do orçamento” no momento da obrigação, por contrapartida de uma conta residual (2529, por exemplo)
- ✓ Debitar a conta “252 – Credores pela execução do orçamento” no momento da Autorização de Pagamento e Pagamento (registrando estas duas últimas fases da despesas no mesmo momento temporal), por contrapartida de uma conta residual (2529, por exemplo)

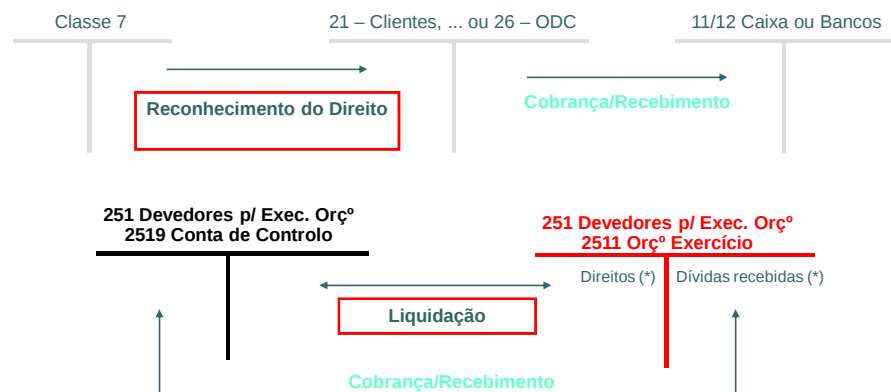
191

Execução do Orçamento da Despesa CONTA DE CONTROLO



192
(*) Por classificação económica.

Execução do Orçamento da Receita CONTA DE CONTROLO



193
(*) Por classificação económica.

Norma Interpretativa nº 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP (1)

- A Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, com a publicação da Norma Interpretativa nº 2, em 30 de Maio de 2001, veio dar uma nova interpretação ao movimento da conta “25 – Devedores e credores pela execução do orçamento”.
- Foram distinguidas as perspectivas dos devedores (receitas) e dos credores (despesas).

194



Norma Interpretativa nº 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP (2)

“251 – Devedores pela execução do orçamento”

RECEITA

- Dois momentos:
 - ✓ Liquidação: corresponde ao cálculo e apuramento do montante a pagar pelo sujeito passivo
 - ✓ Cobrança: ressarcimento da dívida, total ou parcial, através de meios monetários
- A liquidação está associada à emissão do documento da dívida, pelo que equipara-se à facturação; do ponto de vista patrimonial, corresponde à consagração do direito a receber
- A conta 251 movimenta-se, a débito e a crédito, no momento e pelos valores da cobrança através de meios monetários

195



Norma Interpretativa nº 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP (3)

“252 – Credores pela execução do orçamento”

DESPESA

- Dois momentos:
 - ✓ Liquidação: consiste na determinação do montante exacto da obrigação que nesse momento se constitui, a fim de permitir o respectivo pagamento
 - ✓ Autorização e Pagamento: a autorização e a emissão dos meios de pagamento competem ao dirigente do serviço ou organismo, a que se segue o registo do respectivo pagamento, atendendo aos prazos previstos
- Para efeitos contabilísticos, os registos da autorização de pagamento e emissão dos meios de pagamento coincidem no tempo, pelo que a conta 252 movimenta-se a débito e a crédito nesse momento (pagamento)

196



IMPLICAÇÕES da Norma Interpretativa nº 2/2001 (1)

A cumprir o definido na Norma Interpretativa da CNCAP:

- O Balanço de qualquer organismo público deixará de ter no Activo a conta “251 – Devedores pela execução do Orçamento” e no Passivo a conta “252 – Credores pela execução do Orçamento”
- Deveriam ser alteradas no POCP as notas explicativas das contas:
 - “25 – Devedores e Credores pela Execução do Orçamento”
 - “251 – Devedores pela Execução do Orçamento”
 - “252 – Credores pela Execução do Orçamento”

197

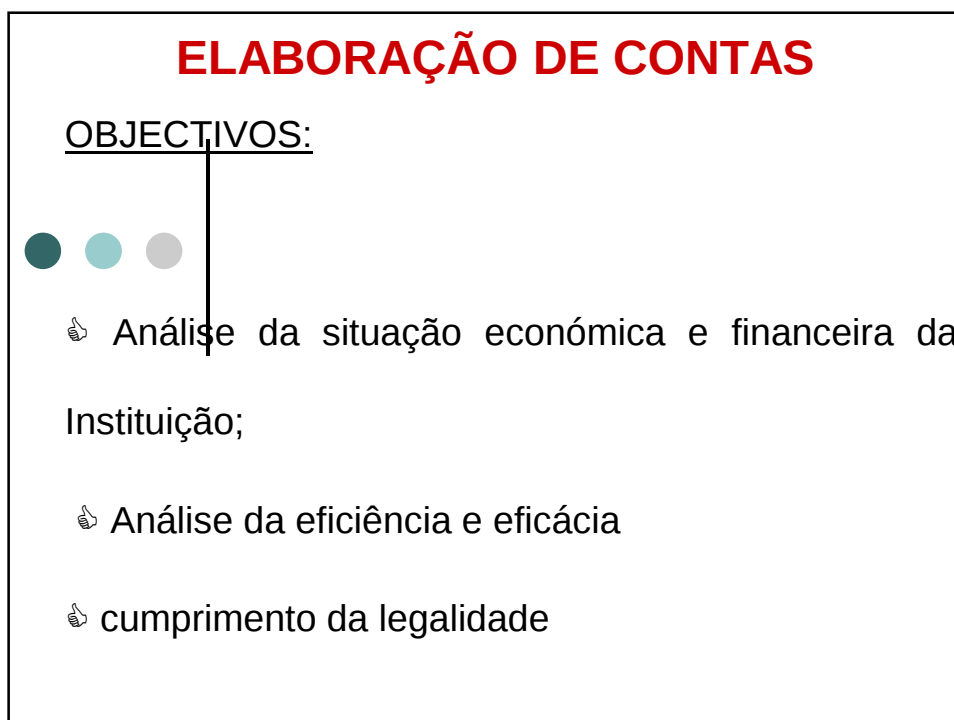
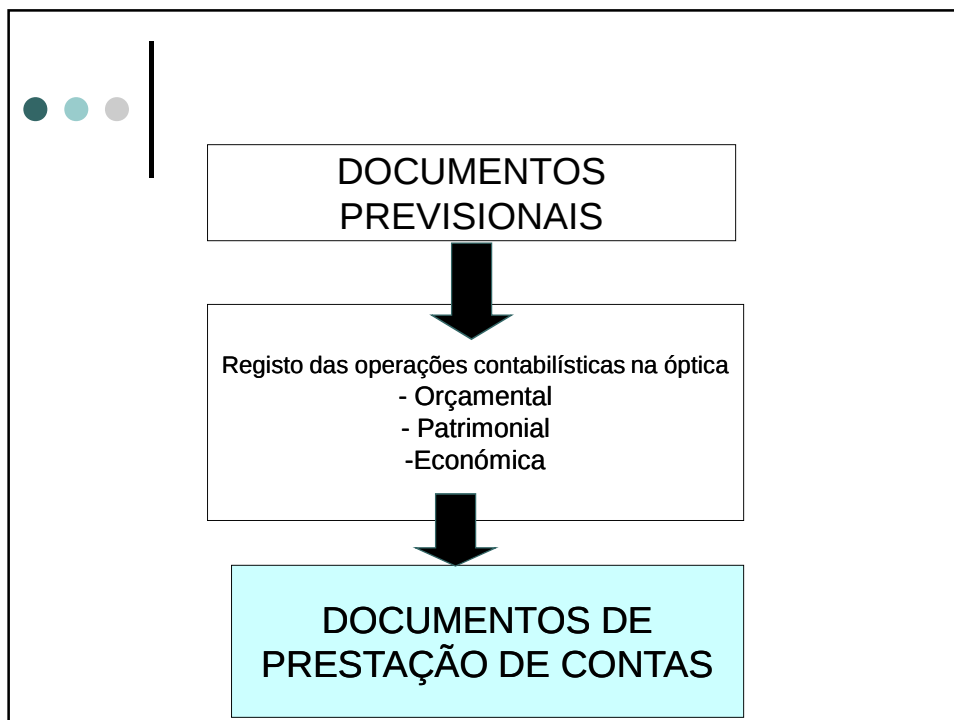


IMPLICAÇÕES da Norma Interpretativa nº 2/2001 (2)

A cumprir o definido na Norma Interpretativa da CNCAP:

- A conta 251 estará sempre saldada e não permite obter o valor das dívidas a receber por rubricas de classificação económica, dificultando a obtenção das Receitas Liquidadas (Mapa de Controlo Orçamental da Receita)
- A conta 252 estará sempre saldada e não permite obter o valor das dívidas a pagar por rubricas de classificação económica, dificultando a obtenção dos Compromissos Assumidos (Mapa de Controlo Orçamental da Despesa)

198



Destinatários

Destinatários da informação contabilística:

- Tribunal de Contas
- Direcção Geral do Orçamento
- Outras entidades Financiadoras
- FISCO
- Administração e órgãos internos da instituição
- Público em geral
- Outros destinatários externos

Mas os diferentes destinatários:

- pretendem diferente informação;
- hierarquizam a informação de forma diversa

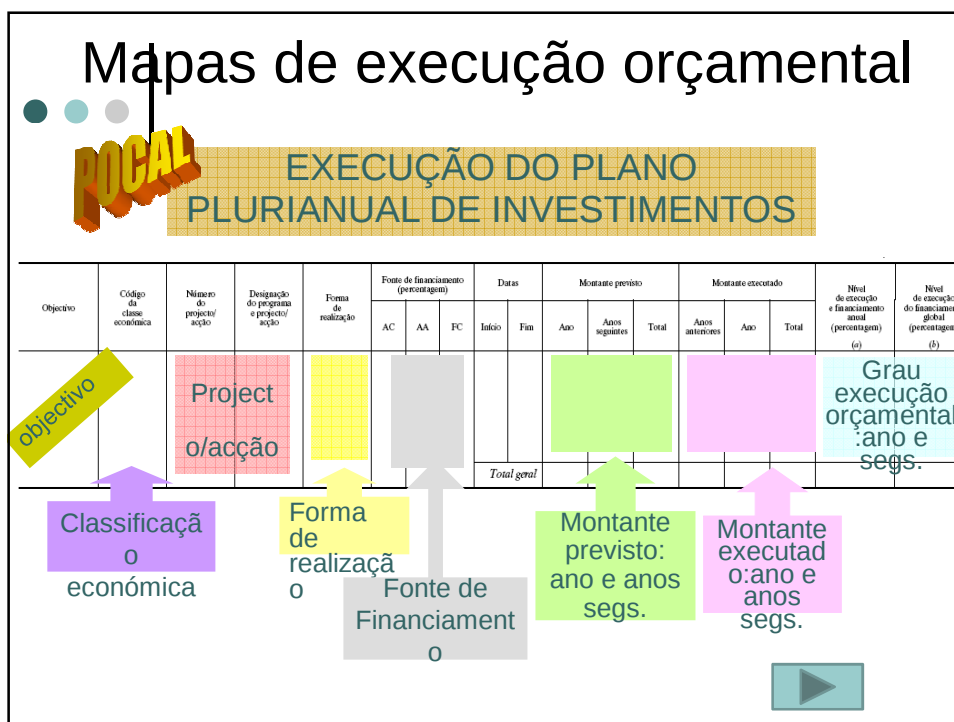
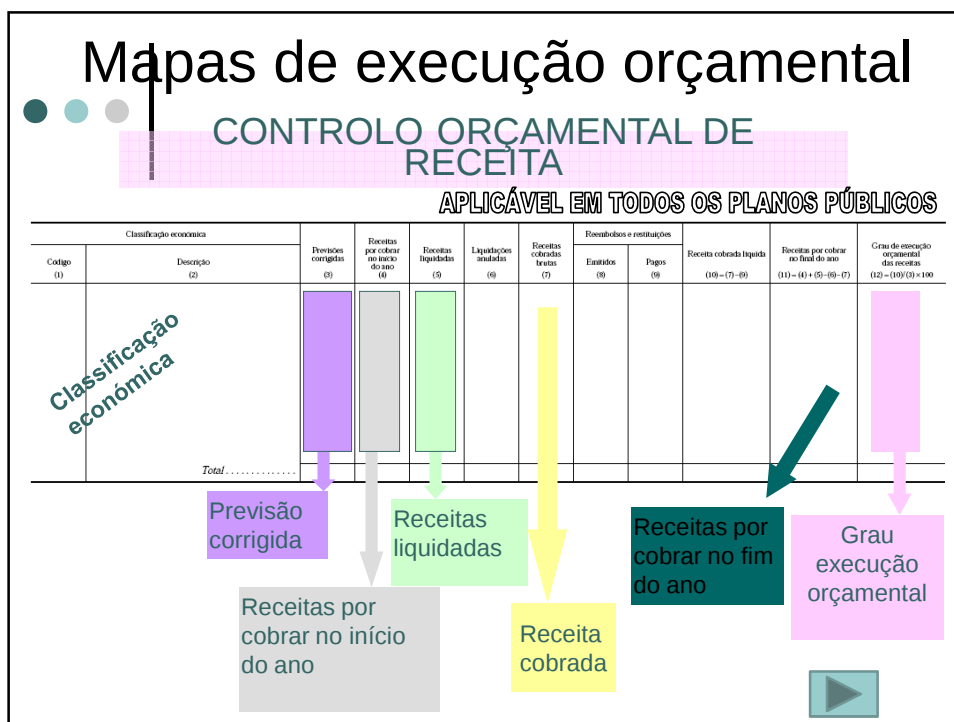
Documentos exigidos nos planos de contas

Documentos de Prestação Contas	POCP	POCAL(I)	POCMS	POCE(I)	POCISSSS
Balanço	x	x	x	x a)	x
Demonstração dos Resultados	x	x	x	x a)	x
Mapas de execução orçamental					
Controlo Orçamental – Despesa	x	x	x	x	x
Controlo Orçamental – Receita	x	x	x	x	x
Mapa de fluxos de Caixa	x	x	x	x	x
Mapa da situação financeira			x	x	
Anexos às demonstrações financeiras	x	X	x	x a)	x

I) Regime simplificado (POCAL): Entidades cujo movimento anual de receita seja inferior a 5.000 vezes o índice 100: Execução anual do plano plurianual de investimentos; Operações de tesouraria; Contas de ordem; Empréstimos; Outras dívidas a terceiros; e ainda Caracterização da entidade e o relatório de gestão.

(I) Regime simplificado POCE: 3 requisitos cumulativos: Dispensa da remessa das contas ao TC; Não sejam dotados de autonomia Administrativa e Financeira; estejam integrados num grupo público ou entidade mãe que assegure a expressão patrimonial (mapas de execução orçamental e relatório de gestão)

a) – Demonstrações Financeiras consolidadas



MAPA DE FLUXOS DE CAIXA

- Neste mapa devem ser discriminadas as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental quer a operações de tesouraria.
- Nela se evidenciam também os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte) desagregados de acordo com a sua proveniência (execução orçamental e operações de tesouraria).
- As receitas e despesas orçamentais serão desagregadas de acordo com a discriminação constante do orçamento.
- Neste mapa deve ainda constar o movimento dos recibos para cobrança, garantias e cauções.

Mapas de execução orçamental

APLICÁVEL EM TODOS OS PLANOS PÚBLICOS

Elaborado a partir da conta 251

FLUXOS DE CAIXA

Elaborado a partir da conta 252

Recebimentos			Pagamentos		
Saldo da gerência anterior.....		€	Despesas Orçamentais..		€
Execução orçamental	€		Correntes...	€	
Operações de tesouraria	€		Capital.....	€	
Receitas orçamentais		€	Operações de Tesouraria.....		€
Correntes.....	€		Saldo para a gerência seguinte		€
Capital.....	€		Execução orçamental...	€	
Operações de tesouraria....		€	Operações de tesouraria	€	
Total.....		€	Total.....		€



Mapas de execução orçamental



Contas de ordem

Saldo da gerência anterior.....	€	Garantias e Cauções accionadas	€
Garantias e cauções.....	€	Garantias e cauções devolvidas	€
Recibos para cobrança.....	€	Receita Virtual cobrada.....	€
Garantias e cauções prestadas.....	€	Receita Virtual anulada.....	€
Receita Virtual Liquidada.....	€	Saldo para a gerência seguinte....	€
		Garantias e cauções.....	€
		Recibos para cobrança...	€
Total.....	€	Total.....	€



Mapas de execução orçamental



Situação Financeira

Nota explicativa (1)	Código das contas (2)	Receita	Valores				
		Designação (3)	Doação orçamental (4)	Emitidos ou liquidados (5)	Cobrados		A cobrar (8)=(5)-(6+7)
					Do ano (6)	De anos anteriores (7)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
		Saldo inicial:					
		Em caixa e depósitos:					
		Fundos próprios	×	×			
		Fundos alheios		×			
		Total do saldo de gerência anterior	×	×		×	
	2	Terceiros		×	×	×	×
	264	Regularização dívidas p/ ordem Tesouro		×	×	×	×
		Total de receita de fundos alheios	×	×	×	×	×
	27	Acréscimos e diferimentos	×	×		×	
	2745	Subsídios para investimentos	×	×	×	×	×
	575	Subsídios	×	×	×	×	×
	317/8	Compras	×	×	×	×	×
	576	Doações	×	×	×	×	×
	71	Vendas e prestações de serviços	×	×	×	×	×
	72	Impostos e taxas	×	×	×	×	×
	73	Proveitos suplementares	×	×	×	×	×
	741	Transferências — Tesouro	×	×	×	×	×
	742	Transferências correntes obtidas	×	×	×	×	×
	743	Subsídios correntes obtidos	×	×	×	×	×
	749	De outras entidades	×	×	×	×	×
	76	Outros proveitos e ganhos operacionais	×	×	×	×	×
	78	Proveitos e ganhos financeiros	×	×	×	×	×
	792 a	Proveitos e ganhos extraordinários	×	×	×	×	×
	6+8 ...						
	797	Correcções relativas a exercícios anteriores	×	×	×	×	×
	7983	Transferências de capital obtidas	×	×	×	×	×
		Total da receita	×	×	×	×	×
		Total geral	×	×	×	×	×



Mapas de execução orçamental



Situação Financeira

Nota explicativa	Código da conta	Designação	Despesa		Valores		
			Dotação orçamental	Processados	Pagos		Em dívida
					Do ano	Do ano anterior	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) = (5) - (6) + (7)
	2	Terceiros		×	×	×	×
	264	Regularização dívidas p/ ordem Tesouro		×	×	×	×
		<i>Total da despesa de fundos afetos</i>					
	27	Acréscimos e diferimentos	×	×			
	31	Compras	×	×	×	×	×
	4	Inmobilizações	×	×	×	×	×
	621	Subcontratos	×	×	×	×	×
	622	Fornecimentos e serviços	×	×	×	×	×
	63	Transf. cor. conc. e prest. sociais	×	×	×	×	×
	64	Custos com pessoal	×	×	×	×	×
	65	Outros custos e perdas operacionais	×	×	×	×	×
	68	Custos e perdas financeiros	×	×	×	×	×
	691	Transferências de capital concedidas	×	×	×	×	×
	692 a 6+8...	Custos e perdas extraordinários	×	×	×	×	×
	697	Correções relativas a exercícios anteriores	×	×	×	×	×
		<i>Total da despesa</i>	×	×	×	×	×
		Saldo final:					
		Em caixa e depósitos:					
		Fundos próprios		×			
		Fundos alheios		×			
		<i>Total do saldo para a gestão seguinte</i>		×			
		<i>Total geral</i>	×	×	×	×	×

Mapas de execução orçamental

Descontos e retenções

E igualmente obrigatório o preenchimento do Mapa com as entregas mensais de descontos e retenções cujo total deve corresponder....

Código das contas	Designação	Saldo inicial	Descontos e retenções no exercício				Total das entregas do exercício	Saldo final				
			Janeiro	...	Dezembro	Total		Saldo	Final			
Contas terceiros:												
242	Retenção de imposto sobre o rendimento: Trabalho dependente Trabalho independente ...	Saldo inicial					Total dos Pagamentos	Saldo final				
243	Imposto sobre o valor acrescentado: ...											
244	Restantes impostos: Imposto do selo											
245	Contribuições para a segurança social: ADSE Caixa Geral de Aposentações Segurança social ...											
2458	Outras contribuições: ...											
249	Outras tributações: ...											
263	Sindicatos: ...											
2689	Outros devedores e credores diversos: ...											
	Total											

Meses: Janeiro, Fev.... a Dezembro

Operações de Tesouraria

- São consideradas como operações de tesouraria as cobranças que os serviços públicos realizam para terceiros.
- Apresenta o movimento das operações de tesouraria devidamente desagregadas, devendo ser articulado com o mapa de fluxos de caixa.
- A entrada e a saída de fundos por operações de tesouraria são sempre documentadas, respectivamente por **guia de recebimento e ordem de pagamento**.
- As operações de tesouraria serão desenvolvidas e movimentadas em contas correntes por entidade e natureza.

Mapas de execução orçamental



Operações de tesouraria

Código e designação das contas	Saldo da Gerência Anterior		Movimento Anual		Saldo para a Gerência Seguinte	
	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
Cobranças para terceiros						
Total						



Mapas de execução orçamental

Desenvolvimento das despesas com pessoal

APLICÁVEL: POCE, POCMS, POCISSSS

Código de conta	Designação	Grupos profissionais												
		Pessoal de gestão	Pessoal técnico superior		Pessoal da manutenção	Pessoal técnico		Pessoal técnico-profissional	Pessoal auxiliar	Pessoal técnico auxiliar	Pessoal docente	Outro pessoal	Direcção	Total
			Médico	Outro		Diag./tec.	Outro							
641	Remunerações dos órgãos directivos:													
6411	Remunerações base													
6412	Subsídios de férias e de Natal													
6413	Suplementos de remunerações													
6414	Prestações sociais directas													
6419	Outras remunerações													
642	Remunerações do pessoal:													
6421	Remunerações base do pessoal:													

Contas 64....

Grupos profissionais



... de Contabilidade Patrimonial

Balanço

- Demonstração de Resultados
- Anexos às Demonstrações Financeiras
 - Caracterização da Entidade
 - Notas ao Balanço e à demonstração de Resultados
 - Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução
 - Contratação Administrativa
 - Transferências e Subsídios
 - Aplicações em Activos de Rendimento Fixo e Variável
 - Endividamento
- Relatório de Gestão

Código das Contas	BALANÇO	Exercícios			
		N		N-1	
		AB	AP	AL	AL
POCAL	Activo				
	Imobilizado:				
	Bens de domínio público:				
451	Terrenos e recursos naturais.....				
452	Edifícios.....				
453	Outras construções e infra-estruturas.....				
455	Bens do património histórico, artístico e cultural.....				
459	Outros bens de Domínio público.....				
445	Imobilizações em curso.....				
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público.....				
	De imobilizações incorpóreas:				
431	Despesas de instalação.....				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento.....				
433	Propriedade industrial e outros direitos.....				
443	Imobilizações em curso.....				
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas.....				
	De imobilizações corpóreas:				
421	Terrenos e recursos naturais.....				
422	Edifícios e outras construções.....				
423	Equipamento básico.....				
424	Equipamento de transporte.....				
425	Ferramentas e utensílios.....				
426	Equipamento administrativo.....				
427	Taras e vasilhame.....				
429	Outras imobilizações corpóreas.....				
442	Imobilizações em curso.....				
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas.....				
	De investimentos financeiros:				
411	Partes de capital.....				
412	Obrigações e títulos de participação.....				
414	Investimentos em imóveis.....				
415	Outras aplicações financeiras.....				
441	Imobilizações em curso.....				
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros.....				
	Circulante:				
	Existências:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.....				
35	Produtos e trabalhos em curso.....				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.....				
33	Produtos acabado e intermédios.....				
32	Mercadorias.....				
37	Adiantamentos por conta de compras.....				

Existe uma conta de imobilizado específica para os bens de Domínio Público

BALANÇO (Cont.)		Exercícios			
Código das Contas	POCAL	N		N-1	
		AB	AP	AL	AL
	Dívidas de terceiros – Médio e longo prazo (a).....				
	Dívidas de terceiros – Curto prazo.....				
28	Empréstimos concedidos.....				
211	Clientes, etc.....				
212	Contribuintes, etc.....				
213	Utentes, etc.....				
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa.....				
251	Devedores pela execução de orçamento.....				
229	Adiantamentos a fornecedores.....				
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado.....				
24	Estado e outros entes públicos.....				
264	Administração autárquica.....				
262+263+ +267+268	Outros devedores.....				
	Títulos negociáveis:				
151	Ações.....				
152	Obrigações e títulos de participação.....				
153	Títulos de dívida pública.....				
159	Outros títulos.....				
18	Outras aplicações de tesouraria.....				
	Depósitos em instituições financeiras e caixa:				
12	Depósitos em instituições financeiras e caixa.....				
11	Caixa.....				
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimos de proventos.....				
272	Custos diferidos.....				
	Total de amortizações.....				
	Total de provisões.....				
	Total de activo.....				

Optou-se por utilizar a mesma designação do POCP, embora se destine a registar somente os subsídios reembolsáveis legalmente atribuídos.

Criou-se esta conta para permitir contabilizar as relações estabelecidas, designadamente, entre as autarquias locais e as respectivas associações e entre os municípios e os serviços municipalizados.

POCP
Conta no Tesouro, depósito em instituições financeiras e caixa

BALANÇO (Cont.)

Código das Contas	POCAL		Exercícios	
			N	N-1
		Fundos próprios e passivo		
51		Fundos próprios:		
55		Património:		
56		Aumento de partes de capital em empresas.....		
		Reservas de reavaliação.....		
571		Reservas:		
572		Reservas legais.....		
573		Reservas estatutárias.....		
574		Reservas contratuais.....		
575		Reservas livres.....		
576		Subsídios.....		
577		Doações.....		
		Reservas decorrentes de transferências de activos.....		
56		Resultados transitados.....		
88		Resultado liquidado do exercício.....		
		Passivo:		
292		Provisões para riscos e encargos.....		
		Dívidas a terceiros – Médio e longo prazo (a).....		
		Dívidas a terceiros- curto prazo:		
2311		Empréstimos de curto prazo.....		
269		Adiantamento por conta de vendas.....		
221		Fornecedores c/c.....		
228		Fornecedores – Facturas em recepção conferência.....		
252		Credores pela execução de orçamento.....		
219		Adiantamento de clientes, contribuintes e utentes.....		
2611		Fornecedores de imobilizado c/c.....		
24		Estado e outros entes públicos.....		
264		Administração autárquica.....		
262+263+267+268		Outros devedores.....		
		Acréscimos e diferimentos:		
273		Acréscimos de proveitos.....		
274		Custos diferidos.....		
		Total dos fundos próprios passivos.....		

Demonstração de Resultados

Código das Contas	POCAL		Exercícios	
			N	N-1
		Custos e perdas		
61		Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.....		
62		Fornecimentos e serviços externos.....		
641+642		Custos com o pessoal:		
643+648		Remunerações.....		
		Encargos sociais.....		
63		Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais.....		
66		Amortizações do exercício.....		
67		Provisões do exercício.....		
65		Outros custos e perdas operacionais.....		
68		(A).....		
69		Custos e perdas financeiros.....		
		(C).....		
88		Custos e perdas extraordinários.....		
		(E).....		
		Resultado do exercício líquido.....		
		Proveitos e ganhos		
7111		Vendas e prestações de serviços:		
7112+7113		Vendas de mercadorias.....		
712		Vendas de produtos.....		
72		Prestações de serviços.....		
(a)		Impostos e taxas.....		
75		Variação da produção.....		
73		Trabalhos para a própria entidade.....		
74		Proveitos suplementares.....		
76		Transferências e subsídios obtidos.....		
		Outros proveitos e ganhos operacionais.....		
78		(B).....		
79		Proveitos e ganhos financeiros.....		
		(D).....		
		Proveitos e ganhos extraordinários.....		
		(F).....		

Comparativamente ao POCP:

alteração da designação desta conta, atendendo à necessidade de se contabilizar a componente de transferências de capital relativas às transferências financeiras do orçamento de Estado.

... de Contabilidade Patrimonial

- Balanço
- Demonstração de Resultados
- Anexos às Demonstrações Financeiras
 - Caracterização da Entidade
 - Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados
 - Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução
 - Modificações ao orçamento
 - Contratação Administrativa
 - Transferências e Subsídios
 - Aplicações em Activos de Rendimento Fixo e Variável
 - Endividamento
- Relatório de Gestão

ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Caracterização da entidade

- Identificação (designação, número de identificação fiscal, endereço, regime financeiro e outros elementos de identificação).
- Legislação (constituição, orgânica e funcionamento, quando aplicável).
- Estrutura organizacional efectiva (organograma e, quando aplicável, a indicação dos órgãos de natureza consultiva e de fiscalização).
- Descrição sumária das actividades.

ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Caracterização da entidade (Cont.)

- Recursos humanos – identificação do presidente e demais membros do órgão executivo e, quando aplicável, dos responsáveis pela direcção da entidade.
- Organização contabilística:
 - Breve descrição das principais características do sistema informático utilizado/existente;
 - Demonstrações financeiras intervalares, quando existirem;
 - Existência ou não de descentralização contabilística e, em caso afirmativo, breve descrição do sistema utilizado e do modo de articulação com a contabilidade central.
 - Outra informação considerada relevante.

ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Notas ao balanço e à demonstração de resultados

- Disposições do POCP/POCAL/POCMS/ POCISSSS derogadas e seus efeitos nos documentos financeiros
- Contas não comparáveis com exercícios anteriores
- Critérios Valorimétricos utilizados
- Situações em que o resultado foi afectado por valorimetrias, amortizações e provisões
- Bens utilizados em locação financeira
- Bens de domínio Público não valorizados e fundamentos para tal

Notas ao Balanço e à demonstração de Resultados

Quadros

- Activo Bruto
- Amortizações e Provisões
- Reavaliações
- Desdobramento das contas de provisões acumuladas
- Demonstração do Custo das Mercadorias vendidas e das matérias consumidas
- Demonstração da Variação da Produção
- Demonstração de Resultados Financeiros
- Demonstração de Resultados Extraordinários

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução

Contratação Administrativa

Informação sobre todos os contratos celebrados, com fornecedores e empreiteiros, durante o exercício ou em exercícios anteriores e que forma objectos de execução financeira no exercício, discriminados por:

- Locação, por natureza económica
- Empreitadas de obras públicas
- Gestão de serviços públicos
- Prestação de serviços
- Aquisição de bens

Contratação Administrativa

Contrato

Entidade	Contrato			Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gestão			Pagamentos acumulados			Observações	
	Objecto	Data	Valor	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Rebêto de preços	Trabalhos a mais	Trabalhos normais	Rebêto de preços	Trabalhos a mais		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
Entidade	objecto		€				€	€	€	€	€	€	observações	

Data

Visto do Tribunal de Contas

Data

Pagamentos na gestão

Pagamentos acumulados

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Transferências e Subsídios

Pretende-se informação sobre transferências e subsídios subordinada aos seguintes aspectos:

- Disposição legal ao abrigo da qual se realizou cada operação;
- Entidade beneficiária (despesa), ou entidade financiadora (receita), conforme o caso
- Finalidade;
- Montantes orçados;
- Valores efectivamente recebidos ou concedidos;
- Outros valores considerados relevantes.

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Transferências Correntes - Despesa

Disposições Legais (1)	Entidade Beneficiária (2)	Transferências Efectuadas (3)	Observações (4)
	TOTAL		

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Transferências Capital - Despesa

Disposições Legais (1)	Entidade Beneficiária (2)	Transferências Efectuadas (3)	Observações (4)

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Subsídios concedidos

Disposições Legais (1)	Finalidade (2)	Entidade Beneficiária (3)	Subsídios Pagos (4)	Observações(5)
		TOTAL		

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Transferências Correntes - Receita

Disposições Legais (1)	Entidade Financiadora (2)	Transferências Orçadas (3)	Transferências Obtidas (4)	Observações (5)
	TOTAL			

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Transferências Capital - Receita

Disposições Legais (1)	Entidade Financiadora (2)	Transferências Orçadas (3)	Transferências Obtidas (4)	Observações (5)
	TOTAL			

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Subsídios obtidos

Disposições Legais (1)	Entidade Financiadora (2)	Finalidade (3)	Subsídios Previstos (4)	Subsídios Recebidos (5)	Observações (5)
	TOTAL				

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Activos de Rendimento Fixo

Descrição do Activo (1)	Entidade Devedora (2)	Valor em 1 de Jan..	Valor a 31 de dez.		Rendimento			observações (9)
		Valor Nominal (3)	Valor Mercado (4)	Valor Nominal (5)	Valor Mercado (6)	Vendido e Cobrado (7)	Vendido por cobrar (8)	
A Curto Prazo								
A médio e longo prazo								
TOTAL								

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Activos de Rendimento Variável

Valor de Mercado (1)	Entidade Devedora (2)	Valor em 1 de Janeiro		Valor a 31 de Dezembro		Juros vencidos e recebidos (7)	Juros Vencidos e a receber (8)
		Juros vencidos (3)	Valor Mercado (4)	Valor Nominal (5)	Valor Mercado (6)		
A Curto Prazo							
A médio e longo prazo							
TOTAL							

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Endividamento

POCP

Caracterização da dívida	Dívida em 1 de Janeiro	Aumentos				
		Constituição	Conversão	Assunção	Outros	Total
Dívida titulada:						
Interna						
Curto prazo						
Médio e longo prazos						
Externa:						
Curto prazo						
Médio e longo prazos						
Dívida não titulada:						
Interna						
Curto prazo						
Médio e longo prazos						
Externa:						
Curto prazo						
Médio e longo prazos						
Total						

Cont.

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Cont.

Endividamento

POCP

Diminuições				Dívida em 31 de Dezembro	Juros vencidos até 31 de Dezembro	Juros vencidos e pagos até 31 de Dezembro	Juros vencidos
Amortização	Conversão	Outros	Total				



De

The POCAL logo is located in the bottom right corner of the slide. It features the word "POCAL" in a bold, 3D, yellow-to-orange gradient font. The letters are slightly tilted and have a shadow effect, giving them a three-dimensional appearance. The logo is positioned above a dark horizontal line that runs across the bottom of the slide.

- 

Documentos de prestação de contas

Exigidos pelo Tribunal de Contas

Instrução nº 1/2004, do Tribunal de Contas, define os documentos a apresentar aquando da prestação de contas para os organismos da Administração central , que adoptem o POCP ou planos sectoriais.

Resolução nº 4/2001, do Tribunal de Contas, instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Documentos exigidos pelo Tribunal de Contas

Para além de todos os documentos constantes nos Planos de Contas

Públicos são elaborados e apresentados outros mapas e documentos...

Documentos exigidos pelo Tribunal de Contas

	POCP	POCE	POCMS	POCISSSS
Guia de remessa	-	-	-	-
Relação nominal de responsáveis	-	-	-	-
Acta da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	-	-	-	-
Norma de controlo interno (d)		2.9	2.9	2.9
Relação dos documentos de receita e de despesa	-	-	-	-
Certidões ou extractos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	-	-	-	-
Certidões dos juros obtidos no exercício	-	-	-	-

Documentos exigidos pelo Tribunal de Contas

	POCP	POCE	POCMS	POCISSSS
Certidões das verbas recebidas de outras entidades	-	-	-	-
Reconciliações bancárias	-	-	-	-
Síntese das reconciliações bancárias	-	-	-	-
Relação de acumulação de funções	-	-	-	-
Balancetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados	-	-	-	-
Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos	-	-	-	-

Mapas Periódicos Exigidos DGO-

Mensal

Mapas Periódicos	SI	SFA
Pedidos de Libertação de Créditos , acompanhado de:		
- Quadro discriminativo das despesas com Pessoal	X	x
- Mapa de origem e aplicação de fundos	X	x
- Média mensal dos saldos diários das contas fora do Instituto de Gestão do Crédito Público	X	x
- Balancete da contabilidade de compromissos até ao final do mês anterior;	x	
- Balancete da contabilidade de caixa com os pagamentos efectuados até ao final do mês anterior;	X	
- Discriminação de todas alterações orçamentais autorizadas até ao final do mês anterior;	x	
- Descrição, por rubricas orçamentais, dos pagamentos previstos para o mês, relativos a compromissos já assumidos e a assumir;	X	
- Indicação do valor do saldo existente entre os créditos libertados e os pagamentos efectuados até ao final do mês anterior	x	
- Deslocações em território nacional e estrangeiro	x	x
Mapa de Controlo Orçamental – Despesa – (POCP ou outro POC Público)		x
Mapa de Controlo Orçamental – Receita – (POCP ou outro POC Público)		x
Balancete Analítico – (POCP ou outro POC Público)		x
Mapas alterações orçamentais – Despesa e Receita – POCP ou outro P. Público		x

Mapas Periódicos Exigidos

DGO - Trimestral

Mapas Periódicos	SI	SFA
Relatório de execução orçamental acompanhado do quadro de indicadores de gestão orçamental		x
Auxílios financeiros concedidos a Autarquias Locais	x	x
Situação da dívida e dos activos expressos em títulos da dívida emitidos pelas administrações públicas		
Informação sobre empréstimos contraídos, utilizados e amortizados		x
Informação completa sobre as operações de financiamento, nomeadamente empréstimos e amortizações efectuadas, bem como as previstas até ao final de cada ano.	x	x
Informação sobre os encargos assumidos e não pagos, incluindo o saldo da dívida inicial, o movimento no trimestre e o saldo da dívida a transitar para o trimestre seguintes	x	x
Informação sobre efectivos	X	X

Mapas Periódicos Exigidos

• DGO Semestral

Mapas Periódicos	SI	SFA
Informação sobre contratos de locação financeira	x	x
Relatório de avaliação da execução dos programas orçamentais (entidade coordenadora de programa PIDDAC)		x
Informação sobre: - Activos financeiros e Dívida Anual	x	x
A receita arrecadada no ano e o saldo de gerência anterior, com origem em fundos comunitários, bem como a despesa paga com aquele financiamento	x	x

Mapas Periódicos Exigidos

• DGO Anual

Mapas Periódicos	SI	SFA
Informação sobre créditos extintos	x	x
A prestação de contas do exercício de 2007, acompanhadas de informação detalhada, nos moldes a definir pela Direcção - Geral do Orçamento, relativa ao rácio de autofinanciamento, definido nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e ao cumprimento da regra do equilíbrio, estabelecida no artigo 22.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, relativamente aos anos de 2006 e 2007	x	x
Informação sobre: - Auxílios financeiros concretizados através de subsídios e transferências correntes ou de capital a favor de particulares, a título de subvenção, bonificação, ajuda, donativo ou de qualquer outra modalidade de auxílio discriminados por classificação económica - Indemnizações pagas a particulares discriminados por classificação económica	x	x

Documentos exigidos pelo Instituto Nacional de Estatística



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

Para a elaboração das contas nacionais é necessário que:

- As entidades sujeitas ao POCP enviem o balanço, demonstração de resultados, mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras;
- As entidades sujeitas ao POCAL enviem os documentos de prestação de contas até 30 dias após a sua aprovação.

A lei de bases gerais do Sistema Estatístico Nacional determina que todos os serviços públicos que devam ou possam fornecer informação estatística têm o dever de cooperar com o INE e os seus órgãos, com vista ao funcionamento eficiente do Sistema Estatístico Nacional e à observância dos seus princípios orientadores.